

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO



REGULAMENTO
GERAL DA CBH

2002



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

Sumário:

Capítulo I – Generalidades	Pág. 02
Capítulo II – Concursos e Provas	Pág. 06
Capítulo III – Inscrições e Concorrentes	Pág. 18
Capítulo IV – Prêmios e Despesas	Pág. 27
Capítulo V – Licença de Profissionais e Patrocínio	Pág. 30
Capítulo VI – Cavalos	Pág. 33
Capítulo VII – Proteção dos Concorrentes e Cavalos	Pág. 37
Capítulo VIII – Oficiais de Concurso	Pág. 40
Capítulo IX – Procedimento Jurídico	Pág. 47

REGULAMENTO GERAL



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

CAPÍTULO I - GENERALIDADES

ART. 100 – GENERALIDADES

1- O Regulamento Geral da **CBH** está estabelecido de forma que todos os concorrentes individuais e as equipes das diversas Entidades do hipismo possam competir entre si, sob as mesmas condições de igualdade e imparcialidade. Em caso de dúvida na interpretação das prescrições deste Regulamento, a interpretação deve ser feita num espírito de total equidade em favor de todos os concorrentes.

2 - O Regulamento Geral, bem como o Regulamento Veterinário, regem todos os Eventos Equestres Nacionais organizados pelas Federações Estaduais, pela **CBH** e em seu nome. O Regulamento Geral é publicado sob a autoridade da Assembléia Geral da **CBH**.

3 - Complementando o Regulamento Geral (**RG**), são publicados, sob a autoridade da Diretoria da **CBH**, Regulamento das Modalidades (**RM**) regidas pela **CBH**. Além desses Regulamentos, serão publicados, sob a autoridade da Diretoria da **CBH**, Caderno de Encargos das modalidades, Regulamentos Especiais das Categorias (**RE**) que regulam as competições para Mini-Mirim, Infantil, Mirim, Juvenil, Júnior, Jovem Cavaleiro, Sênior e outras categorias de cavaleiros e de competições.

4 - Um Regulamento Veterinário (**RV**) é, ainda, publicado sob a autoridade da Diretoria da **CBH**, para proteger a saúde e o bem estar dos cavalos e habilitá-los a participar das competições nacionais em condições leais e equânimes.

5 - Todos os eventos nacionais e interestaduais previstos neste Regulamento só podem ser organizados sob a jurisdição da própria **CBH** ou por delegação de poderes da **CBH** a uma das **Federações Estaduais** filiadas. A **CBH**, entretanto, não é responsável jurídica ou financeiramente pela promoção e desenvolvimento desses eventos.

6 - Os **RG**, **RV**, **RM** e **RE** aplicam-se aos campeonatos, concursos nacionais, interestaduais e estaduais e/ou às provas como estabelece o Capítulo I I .

7 - O **RE** deve ser lido em correlação com os **RG** e **RV**. Em caso de dúvidas ou conflito da interpretação entre as prescrições de qualquer **RV**, ou **RE**, prevalecem os princípios do **RG**.

8 - As Federações Estaduais são responsáveis pelo cumprimento de todos os Regulamentos, inclusive das obrigações financeiras.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

09 - Todos os Clubes e Entidades filiadas às Federações Estaduais têm por obrigação adequar-se aos Regulamentos da **CBH** na organização de concursos e provas.

10 - Em caso de dúvidas sobre a interpretação dos artigos dos Regulamentos, ou sobre sua aplicação em casos particulares, as Federações Estaduais devem orientar-se junto ao Secretário Gerail e/ou o Diretor Técnico da **CBH**.

11 - A **CBH** não assume responsabilidade financeira ou legal em qualquer concurso, que se organize em seu nome, cabendo às Comissões Organizadoras das Federações Estaduais, para os diferentes concursos, tomar as medidas necessárias para cobrir suas necessidades.

ART. 101 - DEFINIÇÕES

1 - O nome " Concurso " ou " Evento " , empregado neste Regulamento, refere-se ao conjunto da reunião, Espetáculo, Competição, Campeonato, etc, organizados sob o controle de uma Comissão Organizadora designada por uma Federação Estadual.

2 - O termo " Prova " refere-se à competição particular na qual os participantes são classificados em função de seus méritos e pelo quais lhes são atribuídos prêmios.

3 - O termo " Modalidade " refere-se ao tipo de concurso ou prova para qual é estabelecido um Regulamento específico.

4 - O termo " Categoria " refere-se ao grupo de concorrentes para o qual o " Concurso " ou a " Prova " é organizado.

5 - Os " Concursos " podem ser organizados para uma ou várias modalidades. A duração de um concurso estende-se por um período de tempo compreendido entre uma hora antes do começo da primeira inspeção veterinária dos cavalos até meia hora após o anúncio dos resultados finais, a menos que o programa preveja outras condições.

6 - O termo " Comissão Organizadora " (CO) refere-se a qualquer Organização, Grupo, Sociedade, ou Organismo reconhecido por uma Federação Estadual e que tenha a responsabilidade da organização de qualquer evento.

7 - O termo " Série " refere-se a um certo número de provas disputadas sucessivamente em diferentes concursos e para os quais está prevista uma classificação final ou um evento final.

8 - O termo " Fase " refere-se a um conjunto de partes distintas de uma competição durante um mesmo concurso e para o qual está prevista uma classificação final.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

9 - O termo " Etapa " refere-se a dois ou mais percursos consecutivos, idênticos ou distintos, por ocasião de uma única prova.

10 - Para a modalidade Polo usam-se os termos " Torneio " e " Jogo " em substituição a " Concurso " ou " Evento " e " Prova " , respectivamente.

ART. 102 - DESCRIÇÃO DOS CONCURSOS

Os concursos e competições equestres são os seguintes :

1 - Concurso Hípico (CH) - todo concurso cujo programa prevê provas para mais de uma modalidade.

2 - Concurso de Salto de Obstáculos (CS) - todo concurso cujas provas são destinadas exclusivamente à modalidade Salto de Obstáculos.

3 - Concurso de Adestramento (CA) - todo concurso cujas provas são destinadas exclusivamente à modalidade Adestramento.

4 - Concurso Completo de Equitação (CC) - todo concurso cujas provas são destinadas exclusivamente à modalidade Concurso Completo.

5 - Concurso de Enduro (CE) - todo concurso cujas provas são destinadas exclusivamente à modalidade Enduro.

6 - Concurso de Volteio (CV) - todo concurso cujas provas são destinadas exclusivamente à modalidade Volteio.

7 - Torneio de Pólo (TP) - é uma competição de que participam pelo menos três equipes da modalidade Pólo.

8 - Campeonato Brasileiro (CB) - é um concurso para cada modalidade e categoria de participantes, promovido anualmente pela **CBH** para classificação de Equipes e Cavaleiros Campeões Brasileiros e Vice-Campeões Brasileiros da modalidade e categorias respectivas.

ART. 103 - DENOMINAÇÃO DOS CONCURSOS

Cada um dos Concursos descritos no Art. 102 acima pode ser denominado como se segue :

1 - Concurso Nacional (CN), por exemplo, CHN, CSN, etc.

2 - Concurso Interestadual (Cie), por exemplo, CHie, CSie, etc.

3 - Concurso Estadual (CEs), por exemplo, CSEs, CCEs, etc.

4 - Concurso Nacional por Equipe (CSNEq).

5 - Concurso Nacional Oficial (CNO), por exemplo, CSNO, CANO, etc.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

ART. 104 - CATEGORIAS DOS CONCURSOS

1 - Os concursos para Sênior (inclusive Sênior Top e Sênior Especial) são indicados pelas abreviaturas estabelecidas no Art. 102 e 103, descrição dos Concursos e Denominação dos Concursos.

2 - Os concursos para outras categorias são indicados pela adição de abreviaturas correspondente :

- Para Jovem Cavaleiro - Jc - CANJc, CSNOJc, CHNJc, CSNJc, CBSJc
- Para Júnior - Jr – CANJr, CSNOJr, CHNJr, CSNJr, CBSJr
- Para Juvenil - Juv – CANJuv, CSNOJuv, CHNJuv, CSNJuv, CBSJuv
- Para Mirim - Mr – CANMr, CSNOMr, CHNMr, CSNMr, CBSMr
- Para Infantil - Inf – CANInf, CSNOInf, CHNInf, CSNInf, CBSInf
- Para Mini-Mirins - MMr – CANMMr, CSNOMMr, CHNMMr, CSNMMr, CBSMMr
- Para Proprietários - Prop - CSNOProp, CHNProp, CSNProp, CBSProp
- Para Proprietários Especial - PEspecial - CSNOPescial, CHNPEspecial, CSNPEspecial, CBSPEspecial
- Para Proprietários Master – Prop.Master – CSNOPrM, CHNPrM, CSNPrM, CBSPrM
- Para Masters - Masters – CSNOMasters, CHNMasters, CSNMasters, CBSMasters
- Para Masters Top – MTop – CSNOMTop, CHNMTop, CSNMTop, CBSMTop
- Para Masters Especial – MEspecial – CSNOMEspecial, CHNMEspecial, CSNMEspecial, CBSMEspecial
- Para Pôneis - Pôneis – CSNOPôneis, CHNPôneis, CSNPôneis, CBSPônes
- Para Amazonas - Amaz – CSNOAmaz, CHNAmaz, CSNAmaz, CBSAmaz
- Para Cavalos Novos 05/06/07 anos – CAN05/06/07, CHN05/06/07, CBS05/06/07

CAPÍTULO II - CONCURSOS E PROVAS

ART. 105 - CONCURSOS NACIONAIS

1 - Um Concurso Nacional é todo concurso normalmente reservado exclusivamente aos concorrentes nacionais, filiados às Federações Estaduais, membros da Comissão de Desportos do Exército, das



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

Polícias Militares Estaduais, Cíveis e de Entidades convidadas. As provas desses concursos são disputadas de acordo com o Regulamento Geral, o Regulamento Veterinário, o Regulamento e Caderno de Encargos das Modalidades do Concurso e/ou o (s) Regulamento (s) Especial (ais).

2 - Concorrentes estrangeiros residentes no Brasil, com licença de suas Federações Nacionais de origem e registrados numa Federação Estadual, podem participar desses concursos.

3 - Um Concurso Nacional é, sobretudo, uma competição para concorrentes individuais. Podem, todavia, ser organizadas provas não oficiais para equipes com um máximo de 4 (quatro) participantes cada. Tais provas nunca poderão ser consideradas como " Prova Brasil " .

4 - As Comissões Organizadoras dos Concursos Nacionais devem indicar em seus ante-programas se haverá limitações de inscrições.

5 - Os Concursos Nacionais devem ter sua previsão solicitada pela Federação Estadual interessada, o mais tardar até o dia 30 de setembro do ano anterior à sua realização, e serem incluídos no Calendário Anual Oficial da **CBH** a ser aprovado em Assembléia Geral.

6 - Nenhum Concurso Nacional poderá ser realizado sem sua aprovação e inclusão no Calendário Anual Oficial da **CBH**. No caso eventual de uma Federação Estadual solicitar a inclusão de um Concurso Nacional no Calendário, após a Assembléia Geral, só poderá usar as datas vagas no Calendário e, após ser aprovado pelo Departamento Técnico da **CBH**, para não acarretar o esvaziamento de outros Concursos Nacionais programados.

7 - No caso de choques de datas entre solicitações de mais de uma Federação Estadual para promoção e realização de Concursos Nacionais, dever-se-á levar em conta :

- Datas para Eventos Internacionais previstas para realização no Brasil;
- A tradicionalidade dos eventos solicitados;
- O entendimento entre as Federações Estaduais interessadas;
- Os eventos solicitados e não realizados na época prevista perderão o direito à prioridade, que lhes pudesse caber e poderão ter novas datas a serem submetidas ao Departamento Técnico da **CBH**.

8 - Poderão ser realizados, paralelamente aos Concursos Nacionais, Concursos Estaduais com autorização de Departamento Técnico da **CBH**.

9 - No Concurso de Salto Nacional deverá obrigatoriamente, ter 02 (dois) Juízes domiciliados fora do estado promotor/organizador do evento, no caso o Presidente ou Membro do Júri de Apelação, (cuja indicação será feita pela Comissão Organizadora sujeita a aprovação da **CBH**), e o Juiz Externo que terá as suas funções no Júri de Campo com as de Delegado Técnico, que também será indicado pela Comitê Organizador, cujo nome deve ser escolhido da lista de Delegados Técnicos pela **CBH**.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

10 - As inscrições para o CSN somente poderão ser aceitar pelo Comitê Organizador do evento, se forem enviadas ou ratificadas pelas Federações Estaduais de origem dos cavaleiros/amazonas, obedecendo o disposto no programa.

ART. 106 - CONCURSO INTERESTADUAL

- 1 - O Concurso Interestadual é um concurso em que, para uma ou mais provas, são convidadas outras Federações Estaduais, Clubes ou Cavaleiros Individuais de outras Federações Estaduais.
- 2 - Estes concursos só podem ser organizados com autorização da **CBH** e em datas que não coincidam com outros Concursos Nacionais incluídos no Calendário da **CBH** ou possam esvaziar outros eventos nacionais programados.
- 3 - A solicitação de realização de um Cle deve ser feita à **CBH** através a Federação Estadual da entidade promotora, e nunca num prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua realização.
- 4 - Deverá ser ter 01 Juiz Externo, domiciliado fora do estado promotor/organizador do evento para acompanhamento de evento, que será indicado pela **CBH**.
- 5 - Define-se como sendo um Concurso de Salto Interestadual, os concursos que tenham a participação de no máximo 03 (três) Federações Estaduais, sendo 02 (duas) convidadas e a promotora/organizadora do evento, limitada a participação de no máximo 30 (trinta) cavaleiros/amazonas das entidades convidadas, ultrapassando este número, o evento será considerado um Concurso de Salto Nacional, devendo cumprir as exigências para um evento desta categoria.
- 6 - As inscrições no Concurso de Salto Interestadual serão aceitas pela Comissão Organizadora dos eventos, se enviadas ou ratificadas pelas Federações Estaduais de origem dos cavaleiros/amazonas.

ART. 107 - CONCURSO ESTADUAL

- 1 - O Concurso Estadual é um concurso em que as provas são reservadas exclusivamente, aos cavaleiros e amazonas registrados na Federação Estadual organizadora e aos concorrentes de outras Federações Estaduais residentes temporariamente no estado e com autorização de sua Federação Estadual de origem.
- 2 – Fica definido como Concurso de Salto Estadual, os eventos que tenham a participação de no máximo 03 (três) Federações Estaduais, sendo 02 (duas) convidadas e promotora/organizadora do evento, limitando-se a participação de no máximo 08 (oito) cavaleiros/amazonas das entidades



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

convidadas, ultrapassando este número, o evento passa a ser Interestadual ou Nacional, conforme o caso, devendo cumprir as exigências para a categoria do evento.

ART. 108 - CONCURSO NACIONAL POR EQUIPES

1 - São concursos em que duas ou mais provas devem ser realizadas para disputa por equipe sendo atribuída classificação final por equipe ao término do evento. Deverá Ter a participação de no mínimo de 03 (três) equipes de Federações Estaduais diferentes para sua realização. Cada equipe deverá ser composta com um mínimo de 03 (três) conjuntos (cavaleiro/amazonas - cavalo).

ART. 109 - CONCURSO NACIONAL OFICIAL

1 - Um Concurso Nacional Oficial (CNO) é uma competição nacional para a qual as Federações Estaduais são convidadas oficialmente para se representarem por suas equipes oficiais e por concorrentes individuais. Esses concursos devem fazer parte do Calendário Anual Oficial da **CBH** e têm prioridade sobre todos os outros concursos nacionais, no que se refere a datas e locais. Nenhum outro Concurso Nacional poderá realizar-se nas mesmas datas.

2 - Um Concurso Nacional Oficial é, sobretudo, uma competição por equipes de uma determinada modalidade. O concurso deve incluir competições oficiais, por equipes e para concorrentes individuais. A Comissão Organizadora obriga-se a receber os concorrentes selecionados, quer das equipes quer individuais.

3 - Uma vez aprovada sua realização, datas e local de um Concurso Nacional Oficial só podem ser mudados, em circunstâncias excepcionais, pela **CBH**. Toda mudança de data e local deve ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4 - As Comissões Organizadoras dos Concursos Nacionais Oficiais devem indicar no programa o número de concorrentes de cada Federação Estadual, que serão convidados, bem como o dos concorrentes individuais.

5 - No âmbito de uma mesma Federação Estadual só poderá ser organizado um Concurso Nacional Oficial por modalidade e por categoria, durante um mesmo ano.

6 - Se um mesmo Concurso Nacional Oficial compreender competições em duas ou mais cidades distintas, a mesma Comissão Organizadora deverá assumir a responsabilidade das diferentes partes dos concursos.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

ART. 110 - CAMPEONATOS BRASILEIROS

- 1 - Anualmente, serão disputados os Campeonatos Brasileiros de todas as modalidades e categorias de cavaleiros dirigidos pela **CBH**.
- 2 - A participação nos Campeonatos Brasileiros é restrita aos concorrentes – cavaleiros/amazonas e cavalos - registrados nas Federações Estaduais.
- 3 - Os cavaleiros estrangeiros da categoria sênior residentes no Brasil há mais de 05 (cinco) anos poderão fazer parte das equipes representativas das Federações Estaduais ou competirem como individuais para a disputa do título por equipe e individual. Decisão do extinto Conselho Nacional de Desportes, nunca revogada.
- 4 - Os cavaleiros estrangeiros da categoria junior e mirim, residentes no Brasil poderão competir como concorrentes por equipe ou individuais independentemente do tempo de residência.
- 5 - Os Campeonatos Brasileiros, por modalidade e por categoria, têm sua Regulamentação Especial própria fixadas nos Regulamentos das diversas modalidades.
- 6 - Os detentores dos títulos individuais são autorizados a defender seus títulos, quer como integrantes das equipes quer como individuais, desde atendam as exigências de sua categoria, mesmo que sua inscrição extrapole o número de concorrentes fixado para sua Federação Estadual.
7. O local e data de cada campeonato será fixado na Assembléia Geral Ordinária para aprovação do Calendário Anual Oficial da **CBH**.
8. Os cavaleiros militares poderão participar dos Campeonatos Brasileiros representando a Federação do Estado onde suas Organizações Militares estiverem sediadas.
9. Todas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação do cavaleiro campeão do ano anterior e de seu tratador, bem como a viagem de seus dois cavalos, serão custeados pela Federação Organizadora ainda que não façam parte da Equipe Oficial de sua Federação Estadual. Esta disposição deve ser transcrita nos regulamentos das diferentes modalidades.
10. O Campeão Brasileiro de cada categoria estará isento das taxas do Campeonato Brasileiro, concursos Interestaduais, Nacionais, Internacionais onde sejam disputadas competições da sua categoria.
11. Nos Campeonatos Brasileiros o Júri de Campo e Júri de Apelação deve atender as seguintes exigências:
 - 11.1. Júri de Campo: Caso o Presidente do Júri de Campo for domiciliado no Estado Promotor/Organizador do Campeonato, um dos membros do Júri de Campo deverá ser de fora do Estado Promotor/Organizador do Evento, sendo que este Juiz terá que ter uma qualificação de Juiz



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

Nacional Oficial. Caso o Presidente do Júri de Campo seja Domiciliado fora do Estado Promotor/Organizador do Campeonato, não será necessário a presença de um membro do Júri de Campo de fora do Estado Promotor/Organizador do Evento. Para ambos os casos o Presidente do Júri deverá ter sua qualificação na Relação Oficial da **CBH** como Juiz Nacional Oficial.

11.2. Júri de Apelação: O Presidente do Júri de Apelação tem que ser Juiz Nacional ou Juiz Nacional Oficial da Relação Oficial de Juízes da CBH, os Membros do Júri de Apelação: podem ser Juízes ou Candidatos a Juiz Nacional da Relação Oficial de Juízes da CBH, sendo necessariamente o Presidente ou Membro deste Júri, um Juiz domiciliado em outro Estado que não o Promotor/ Organizador do Campeonato;

ART. 111 - ATRIBUIÇÃO DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS

1 - Compete a Assembléia Geral Ordinária atribuir a uma Federação Estadual a organização de cada um dos Campeonatos Brasileiros das diferentes modalidades e categorias de cavaleiros e cavalos. Deverá ser levado em conta, o número de Campeonatos de cada modalidade e cada categoria que a Federação Estadual já tenha realizado anteriormente a proximidade do último Campeonato da modalidade e categoria organizado pela Federação Estadual, o número provável de Federações Estaduais participantes, o número de conjuntos que cada Federação Estadual dispõe para cada modalidade e categoria e qualquer outro fator que possa influir para dar ênfase ao Campeonato em questão.

2 - Deverá ser evitado que a uma Federação Estadual seja atribuído um número exagerado de Campeonatos.

3 - Os pedidos para organização de Campeonatos deverão ser encaminhados ao Secretário Geral da **CBH** até 30 de setembro do ano anterior à realização do Campeonato junto com a pretensão de eventos interestadual, nacionais e internacionais que a Federação Estadual pretenda organizar, segundo as exigências do Caderno de Encargos da Modalidade.

4 - Estarão em disputa os títulos de Equipe Campeã, Equipe Vice-Campeã, Equipe 3^o Lugar, Cavaleiro/Amazona Campeão (ã), Cavaleiro/Amazona Vice-Campeão (ã), Cavaleiro/Amazona 3^o Lugar Cavalos Campeão.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

ART. 112 – PROVAS

1 - Provas distintas para diferentes categorias de concorrentes e cavalos podem figurar no programa de qualquer concurso, salvo estipulado de forma diferente no Regulamento Especial dos Campeonatos Brasileiros para cada categoria. Em princípio podem ser organizadas provas para :

- Sênior
- Jovem Cavaleiro
- Para Júnior
- Para Juvenil
- Para Infantil
- Para Mini-Mirins
- Para Proprietários
- Para Proprietários Especial
- Para Proprietários Master
- Para Masters
- Para Masters Top
- Para Masters Especial
- Para Pôneis
- Para Amazonas
- Para Cavalos Novos de 05, 06 e 07 anos

2 - Provas distintas podem ser incluídas no programa para categorias especiais como : amazonas, estudantes, pessoas com características especiais, militares, etc.

3 - As provas abertas a mais de uma categoria de concorrentes devem prever classificação e premiação separadas para cada categoria.

4 - Nessas provas, entretanto, a ordem de entrada é fixada por um único sorteio ou por categoria.

5 - Podem ser previstas provas com regulamentação especial não constante no Regulamento Especial dos Campeonatos Brasileiros das modalidades. Nesse caso, deve ser definida a regulamentação especial para à prova e submetida à aprovação do Departamento Técnico da **CBH**.

ART. 113 - DENOMINAÇÃO DAS PROVAS

1 - A Comissão Organizadora de um Evento Nacional ou Nacional Oficial, de acordo com sua Federação Estadual, pode dar o nome ao evento, como um todo ou a uma prova ou partida de cada modalidade, da cidade onde o evento se realiza. Por exemplo : Em Curitiba, Grande Prêmio de Curitiba, Torneio de Pólo de Curitiba.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

2 - A Comissão Organizadora de um Evento Nacional Oficial, autorizada por sua Federação Estadual, só pode dar o nome de seu estado a uma única prova em cada modalidade ou a um evento como um todo, no decurso de um mesmo ano.

3 - Sómente a **CBH** pode autorizar o nome " Brasil ", de uma região ou grupamento de estados. Por exemplo : Prova Brasil, Grande Prêmio do Nordeste.

4 - Sómente a FEI tem o direito de usar o título de " Mundo ", nomes dos Continentes, Zona de Grupos das Nações. Por exemplo : Grande Prêmio da Europa, Grande Prêmio da América do Sul.

ART. 114 - ORGANIZAÇÃO DOS CONCURSOS

1 - Os ante-programas de todos os Concursos e Campeonatos devem especificar claramente que o Regulamento Geral, Regulamento Veterinário, Regulamento Especial das Categorias e Caderno de Encargos da **CBH** respectivos devem ser rigorosamente observados.

2 - As Provas Nacionais nunca podem ser disputadas de acordo com Regulamentos Estaduais.

3 - Se, durante um Concurso Nacional, uma prova estadual for disputada de acordo com um Regulamento Estadual, os Regulamentos da **CBH** entram em vigor logo que o resultado da prova estadual for anunciado. O Regulamento Geral e o Regulamento Veterinário permanecem em vigor durante todo o período de duração do Concurso Nacional.

4 - Um Concurso nunca pode ser " Nacional Oficial " para certas provas e " Nacional " para outras da mesma modalidade.

5 - Um Concurso Nacional Oficial programado para uma determinada modalidade pode abranger um Concurso Nacional integrado por provas de outra modalidade desde que seja aprovado pela **CBH**. Por exemplo, um Concurso de Salto Nacional Oficial pode fazer disputar provas de um Concurso de Adestramento Nacional. Neste caso, o ante-programa deve indicar claramente as provas do Concursos de Salto Nacional Oficial e as do Concurso de Adestramento Nacional.

6 - As Comissões Organizadoras de Concursos Nacionais são obrigados a enviar, na semana seguinte ao concurso, o resultado à **CBH** e às Federações Estaduais, cujas equipes ou concorrentes individuais neles tenham participado, fazendo menção dos prêmios em espécie atribuídos em cada classificação obtida nas provas nacionais. Deve ser anexado um exemplar do Programa Definitivo do Concurso.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

7 - As Comissões Organizadoras de Concursos Nacionais devem fornecer uma assistência médica adequada com número suficiente de ambulâncias para que os primeiros socorros possam ser ministrados imediatamente.

8 - Da mesma forma, devem prever uma assistência veterinária para os animais que, eventualmente sofram qualquer problema bem como ter um adequado sistema de ferrageamento de plantão.

ART. 115 – ANTE-PROGRAMA, PROGRAMA DOS CONCURSOS

1 - O ante-programa, com as condições estabelecidas para quaisquer Concurso Interestadual, Concurso Nacional Concurso Nacional Oficial e Campeonatos Brasileiros, deve ser enviado pela Comissão Organizadora, através de sua Federação Estadual à **CBH**, de acordo com o Caderno de Encargos da Modalidade, a fim, de ser assinalado e corrigido possíveis erros e incorreções porventura existentes em relação ao Regulamento Geral, Regulamento Veterinário, Regulamento Especial, Regulamento da Modalidade e Caderno de Encargos da **CBH**.

2 - Após a verificação e correção, quando for o caso, a **CBH** devolverá o ante-programa à Comissão Organizadora, através da Federação Estadual da mesma, para que organize o Programa Definitivo e providencie sua divulgação entre as demais Federações Estaduais e outras entidades interessadas.

3 - Quaisquer modificações, que se tornarem necessárias introduzir, devem ser submetidas à **CBH** para apreciação pelo Departamento Técnico e aprovação final. Tais modificações devem ser transmitidas às Federações Estaduais interessadas o mais rapidamente possível.

4 - Em princípio, nenhuma modificação pode ser feita nas duas semanas que antecedem ao evento. Em circunstâncias excepcionais, os Programas podem ser modificados durante os concursos, após acordo entre a Comissão Organizadora, os Chefes de Equipe e o Júri de Campo e o Delegado Técnico. Tais modificações devem ser comunicadas a todos os concorrentes e oficiais do concurso o mais cedo possível e relatadas ao Departamento Técnico da **CBH** nos relatórios do Juiz Externo e no do Delegado Técnico.

5 - Todos os ante-programas/programas devem seguir o modelo de ante-programa/programas indicado pela **CBH** para a categoria do concurso. No ante-programa/programa deve ser indicado as datas e o local do concurso e as datas previstas para encerramento das inscrições. Devem, ainda, indicar os seguintes pontos:

5.1. As modalidades para as quais as provas são organizadas;



- 5.2. O programa das provas;
- 5.3. Se as provas serão disputadas em recinto coberto ou ao ar livre;
- 5.4. O tipo de piso e dimensões das pistas de aquecimento e de competição;
- 5.5. As facilidades oferecidas a Concorrentes, Chefes de Equipe e Oficiais do Evento;
- 5.6. As categorias de concorrentes e cavalos convidados;
- 5.7. Os alojamentos para Oficiais Externos do Evento, Concorrentes e Chefes de Equipe, bem como locais para alimentação;
- 5.8. As cocheiras disponíveis e a disponibilidade de cama para as cocheiras, ração e outras facilidades;
- 5.9. O total de prêmios e sua distribuição por prova e por classificação em cada prova;
- 5.10. As exigências veterinárias e as condições de organização para atender o Regulamento Geral;
- 5.11. Se serão permitidas apostas (jogos, sorteios, etc) durante o concurso;
- 5.12. Quaisquer outros detalhes importantes;
- 5.13. O programa deve, também, indicar a hora e o local da Inspeção Veterinária dos Cavalos, de acordo com o Regulamento Veterinário;
- 5.14. A ausência, sem uma justificativa aceitável ou sem a prévia autorização da Comissão Organizadora, de um cavalo à Inspeção, no horário e local previstos no programa, torna o concorrente infrator sujeito à desqualificação, pelo Júri de Campo, de todo o Evento;

ART. 116 - CONCURSO COM CAVALOS EMPRESTADOS

1 - Podem ser organizados Concursos ou Provas Nacionais com cavalos emprestados pela Federação Estadual organizadora, mediante prévia autorização da **CBH**. Em tal caso :

- 1.1. A Comissão Organizadora colocará à disposição de cada equipe inscrita um número adequado e igual de cavalos. Esses cavalos devem ser divididos em duas categorias, A e B, com igual número e de acordo com suas aptidões e resultados anteriores.
- 1.2. Serão realizados dois sorteios separados, um para cavalos da categoria A e outro para os da categoria B, com uma antecedência de 60 (sessenta) horas em relação ao início da prova com cavalos emprestados.
- 1.3. Os cavalos a serem utilizados pela Federação Estadual anfitriã serão sorteados em primeiro lugar. Em nenhum caso, seus cavaleiros poderão montar seus próprios cavalos ou animais que habitualmente venham montando.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

1.4. O sorteio será público e com a presença dos cavalos a serem sorteados. Cada cavalo deve ter uma placa com seu nome e a embocadura que usa normalmente. A cabeçada e a embocadura não poderão ser modificados em momento algum do concurso.

ART. 117 - CALENDÁRIO ANUAL OFICIAL

1 - O Calendário Oficial Anual estabelece, para o ano a que se refere, a sequência dos eventos das diferentes modalidades.

2 - Para sua organização, as Federações Estaduais devem fazer chegar à **CBH**, até o dia 30 de setembro do ano anterior, a relação das Competições Internacionais, Campeonato Brasileiros, Campeonato Brasileiros, Competições Nacionais Oficiais, Nacionais ou Interestaduais que pretendam organizar, especificando local, Comissão Organizadora, modalidades e datas do evento.

3 - A Diretoria Técnica da **CBH**, de posse desses dados, organizará um esboço do Calendário para ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária para estudo e aprovação. Na elaboração desse esboço do Calendário devem ser levados em conta as seguintes prioridades :

- Concursos Internacionais realizados no Brasil e na América do Sul - informações do grupo VI da **FEI**;
- Campeonatos Brasileiros;
- Concursos Nacionais Oficiais;
- Concursos Nacionais;
- Concursos Interestaduais;
- O respeito à tradição de certos eventos;
- A importância provável do evento;
- Outros fatores;

4. A Assembléia Geral Ordinária para aprovação do Calendário Anual Oficial estudará a proposta feita pela Diretoria Técnica da **CBH** e fará os acertos necessários.

5. Após a aprovação do Calendário só poderão ser feitas modificações em caso de força maior e aproveitando possíveis datas vagas.

6 - As Federações Estaduais, que não puderem organizar um evento por elas solicitado e aprovado e incluído no Calendário Anual Oficial, ficarão sujeitas a uma multa de valor definido na Assembléia Geral Ordinária que fixa as taxas da **CBH**.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

7- As Federações Estaduais que autorizarem a organização de concursos nacionais ou interestaduais não previstos no Calendário serão passíveis de sanções, que pode ir da simples multa e advertência à suspensão temporária.

8 - As competições internacionais realizadas no Brasil, só poderão ser incluídas com autorização da **CBH**.

9 - Às competições da modalidade Pólo, Campeonatos, Torneios, Jogos ou Partidas, aplicar-se-ão as prescrições do Capítulo II devidamente adaptadas.

10. Uma vez aprovado o Calendário Oficial da **CBH**, o mesmo só poderá ser alterado mediante autorização da **CBH**.

ART. 118 - CERIMÔNIAS

1 - As cerimônias de abertura, de entrega de prêmios e de encerramento podem seguir os costumes locais, mas devem incluir o procedimento determinado nos itens seguintes.

2 - Cerimônia de abertura oficial do concurso: deverá ser definida no ante-programa-deverá contar com a presença:

- De uma representação das equipes das Federações Estaduais participantes (completa ou um número reduzido previsto pela Comissão Organizadora);
- Representante da **CBH**. Em sua ausência, o Delegado Técnico da **CBH** assumirá a função;
- Membros da Diretoria da Federação Estadual anfitriã ;
- Membros da Comissão Organizadora;
- Chefes de Equipe;

Será precedida pela formatura das representações das Federações Estaduais, montadas. A seguir proceder-se-á ao hasteamento do Pavilhão Nacional juntamente com os das Federações Estaduais inscritas. Após o hasteamento do Pavilhão Nacional, o representante da **CBH** ou a mais alta autoridade presente, a convite do representante da **CBH**, declarará aberto o evento. Seguir-se-á o desfile das representações das Federações Estaduais.

3 - Cerimônia de Entrega de Prêmios: a ser realizada após a proclamação dos resultados de cada prova do evento. Serão chamados ao local previsto para entrega dos prêmios os cavaleiros classificados, devidamente montados. Neste local deverão ser colocadas placas com números correspondentes às classificações a serem premiadas e cada conjunto classificado posicionar-se-á atrás do número



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

correspondente à sua classificação. O Presidente do Júri de Campo deverá encontrar-se entre as personalidades solicitadas para fazerem a entrega oficial dos prêmios a distribuir : escarapelas, medalhas, troféus, etc. Após a atribuição dos prêmios, os classificados deverão realizar o tradicional " Galope da Vitória " .

4 - Cerimônia de encerramento: recomenda-se que seja realizada em seguida à entrega dos prêmios da última prova do evento. Após a conclusão da premiação e a realização do Galope da Vitória correspondente, os conjuntos classificados tornarão a colocar-se em fila, de frente para o mastro onde se encontra hasteado o Pavilhão Nacional. Proceder-se-á, então, ao arriamento do Pavilhão Nacional e os das Federações Estaduais participantes, em moldes semelhantes aos da cerimônia de Abertura Oficial do Concurso.

5 - Recomenda-se que as Comissões Organizadoras procurem evitar a necessidade dos cavalos permanecerem parados durante longos períodos de tempo antes e durante tais cerimônias.

ART. 119 - DIREITO DE TRANSMISSÃO POR TV, DE PATROCÍNIO E DE MARKETING

Todos os direitos acima são propriedade da **CBH** cabendo-lhe o direito de repassá-los, em parte ou integralmente, às Comissões Organizadoras para efeito de reforço quer na organização do evento, quer na premiação ou na cobertura das provas efetuadas, com os Oficiais do Evento ou com os concorrentes e cavalos. Todos esses aspectos poderão ser negociados com a **CBH** pela Comissão Organizadora, através de sua Federação Estadual, antes do início do evento.

CAPÍTULO III - INSCRIÇÕES E CONCORRENTES

ART. 120 – CONVITES

1 - Os convites a concorrentes individuais de outra Federação Estadual, para participarem em uma competição nacional ou interestadual, devem ser enviados diretamente às Federações Estaduais, quer pela Federação Estadual organizadora quer pela Comissão Organizadora. No último caso, a Comissão Organizadora deve obter a autorização de sua Federação Estadual e enviar o convite através da



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

Federação Estadual do convidado. Os convites devem ser acompanhados de um exemplar do Programa.

~~2 - Nenhuma Comissão Organizadora pode negociar condições especiais diretamente com os concorrentes.~~

3 - Os convites para participar de um Concurso Nacional Oficial só podem ser feitos diretamente pela Federação Estadual anfitriã diretamente às outras Federações Estaduais e devem estipular o número de concorrentes e de cavalos autorizados a participarem das provas oficiais para equipes e o número de inscrições individuais que podem ser aceitas.

4 - Em princípio, os Concurso Nacional Oficial devem ser abertos a todas as Federações Estaduais que apresentarem um pedido de participação para uma equipe oficial e/ou concorrentes individuais. O número de Federações Estaduais convidadas pode ser limitado se circunstâncias particulares ao Concurso Nacional Oficial não permitirem um número ilimitado de participantes. Esta limitação só poderá ser autorizada pela **CBH**, a pedido da Comissão Organizadora, acompanhada de justificativa da limitação.

5 - Se uma Federação Estadual solicitar participação e esta lhe for negada, com base no nº 4 acima, tal argumento não será válido se equipes anteriormente inscritas tiverem sido autorizadas a trazerem concorrentes individuais além dos das equipes.

6 - O anúncio da data e do local de um Campeonato vale automaticamente como um convite a todas as Federações Estaduais aptas a participarem. As intenções de participação devem ser enviadas à Federação Estadual anfitriã o mais cedo possível.

Todos os concorrentes que participarem de um Concurso Nacional Oficial ou de um Campeonato têm os mesmos direitos, devem receber as mesmas vantagens e usufruem das mesmas condições. Se não houver possibilidade de conceder condições similares para todos os concorrentes e seus cavalos, elas serão atribuídas por sorteio.

ART. 121 - INSCRIÇÕES

1 - O número de cavalos, que podem ser inscritos em um concurso, deve estar de acordo com o anteprograma, o Regulamento Geral, e o Regulamento Especial da (s) modalidade (s) do concurso.

2 - Todos os concorrentes convidados ou indicados para um concurso nacional devem ser inscritos por sua Federação Estadual. As Comissões Organizadoras não podem aceitar inscrições de qualquer outra



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

origem. As que o fizerem sujeitam suas Federações Estaduais a sanções junto à **CBH**, conforme Art. 177.

3 - Exceto em caso de especificações em contrário no Regulamento Especial da Categoria, o número de concorrentes a serem inscritos para a prova por equipes, nos Concursos Nacionais Oficiais e Campeonatos, deve ser o seguinte :

Salto -----	4 titulares
Adestramento ---	4 titulares e 1 reserva
CCE -----	4 titulares e 2 reservas
Enduro -----	4 titulares e 2 reservas
Volteio -----	3 titulares masculinos e 1 reserva feminino
Pólo -----	4 titulares e 2 reservas por time

4 - O número de concorrentes individuais autorizados a participarem, em relação ao número de equipes participantes, deve ser estabelecido no Regulamento de cada modalidade.

5 - Se as Federações Estaduais inscreverem um número maior de concorrentes e de cavalos do que o número permitido à Equipe Oficial, o chefe de Equipe deve designar os concorrentes e cavalos selecionados para a Equipe Oficial antes do começo do concurso (Art. 127 - declaração de participantes, e o Regulamento Especial de cada modalidade).

6 - As Comissões Organizadoras não podem limitar o número de inscrições de concorrentes e de equipes qualificadas para um campeonato.

7 - A **CBH** pode suspender uma Federação Estadual organizadora que recusar, sem um motivo preponderante, a inscrição, em um Concurso Nacional Oficial ou em um Campeonato, de um concorrente ou de uma equipe qualificada.

8 - As inscrições para os Concursos e os Campeonatos devem ser feitas pelas Federações Estaduais em três fases, salvo quando o Regulamento Especial da Categoria estipule o contrário.

8.1. Inscrições Preliminares: devem chegar às Comissões Organizadoras, por carta ou outro qualquer meio de comunicação, na data indicada no ante-programa, estas inscrições demonstram a firme intenção da Federação Estadual de participar da competição. A inscrição preliminar deve indicar se a Federação Estadual tem a intenção de enviar sómente uma equipe, uma equipe e concorrentes individuais ou sómente concorrentes individuais.

8.2. Inscrições Nominativas: devem chegar às Comissões Organizadoras, por carta ou outro qualquer meio de comunicação, na data indicada no ante-programa. e devem incluir uma relação dos nomes dos concorrentes e dos cavalos donde as Inscrições Definitivas serão escolhidas e declara o número de



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

competidores e cavalos que a Federação Estadual pretende enviar. O número total de Inscrições Nominativas não deve exceder o dobro do número convidado no Programa ou prescrito nos Regulamentos. Uma vez que as Inscrições Nominativas tenham sido remetidas, as Federações Estaduais podem enviar menos concorrentes e/ou cavalos, porém nunca mais de que o número de Inscrições Nominativas. As Federações Estaduais, que não se fizerem presentes, depois de fazerem suas inscrições nominativas e cujas desculpas não sejam aceitáveis para a Comissão Organizadora, devem ser reportadas à Diretoria da **CBH** para estudo e consideração de suas desculpas.

8.3. Inscrições Definitivas: devem chegar à Comissão Organizadora, por carta ou outro qualquer meio de comunicação, na data indicada no ante-programa. Constituem a seleção final dos concorrentes que virão ao evento. As Inscrições Definitivas não podem ultrapassar o número previsto e devem ser extraídas da lista de nomes das Inscrições Nominativas. As substituições de cavalos e/ou concorrentes só podem ser feitas com permissão expressa da Comissão Organizadora e, nunca num prazo inferior a dois dias antes do começo do Concurso.

9 - Os formulários das inscrições para os cavalos devem incluir o (s) nome (s), a raça, o sexo, a idade, a pelagem, o país de nascimento, a atual nacionalidade, o número do passaporte e o nome do proprietário.

10 - Caso alguma Federação Estadual envie mais concorrentes e/ou cavalos do que o indicado nas inscrições, a Comissão Organizadora não é obrigada a alojá-los nem permitir-lhes a participação no evento, mesmo que o Regulamento e o Programa permitam tal participação.

11 - Durante um concurso um concorrente pode retirar um ou todos os seus cavalos de uma prova, mas não pode acrescentar qualquer cavalo que não tenha sido previamente inscrito para essa prova, sem a aprovação da Comissão Organizadora e do Júri de Campo.

12 - Quando uma Federação Estadual tiver feito Inscrição Nominativa de uma equipe e verificar que não pode enviar uma equipe, deve comunicar tal fato imediatamente à Comissão Organizadora.

13 - Os concorrentes individuais inscritos definitivamente por suas Federações Estaduais e que não participarem do evento para o qual foram inscritos sem uma justificativa válida, devem ter seus nomes enviados ao Departamento Técnico da **CBH** pelo Juiz Externo e/ou o Delegado Técnico, para as sanções cabíveis. Competir em outro evento programado para o mesmo período de tempo não é uma desculpa válida para deixarem de participar do evento para o qual tenham sido inscritos e sujeita o cavaleiro a sanções a serem impostas pela **CBH**. (ítem 15 abaixo).

14 - Uma Federação Estadual não pode fazer Inscrição Definitiva de um mesmo conjunto concorrente/cavalo para mais de uma Comissão Organizadora sob pena de desqualificação do referido conjunto concorrente/cavalo do evento onde, eventualmente, participar.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

15 - No caso do item 13. acima, o infrator fica sujeito a uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Na reincidência a multa passará a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e numa 3ª vez que o fato se repetir, o caso será levado pela **CBH** à Comissão Nacional de Modalidade e ao S.T.J.D. que poderão suspender o concorrente e/ou a Federação Estadual por um prazo de até 6 (seis) meses.

16. Os cavaleiros e/ou amazonas da ativa (Exército, Polícia e Brigadas), montando cavalos de propriedade do Exército ou da Polícia, não pagam taxa de inscrição. Os cavaleiros e/ou amazonas militares, da reserva ou da ativa, com cavalos particulares, pagarão, normalmente a taxa de inscrição. No caso de cavaleiros e/ou amazonas militares da reserva ou ativa, participarem de provas com premiação em espécie, se desejarem disputar esta premiação devem pagar a taxa de inscrição normalmente.

17. Não podem ser aceitas inscrições fora dos prazos estipulados acima.

ART. 122 - SELEÇÃO DE EQUIPES REPRESENTATIVAS E DE CONCORRENTES INDIVIDUAIS

1 - As Federações Estaduais têm a responsabilidade final pela seleção de todos os concorrentes de sua representação em todos os Concursos Nacionais e Campeonatos, desde que os mesmos preencham totalmente os critérios de qualificação exigidos de acordo com as condições de cada Concurso ou Campeonato.

2 - As Federações Estaduais são responsáveis em selecionarem apenas os concorrentes e cavalos com aptidões para a competição.

3 - As Federações Estaduais têm total liberdade na seleção dos concorrentes e cavalos para cumprirem os critérios de qualificação necessários para corresponder às condições de cada Concurso.

4 - Somente os concorrentes e cavalos registrados na **CBH**, por sua Federação Estadual, podem ser inscritos em Concursos ou Torneios Interestaduais, Nacionais, Nacionais Oficiais, e Campeonatos.

5 - Somente os cavaleiros com cavalos autorizados pela **CBH** podem participar de Competições Internacionais.

6 - Os concorrentes e cavalos, cuja Federação Estadual estiver suspensa ou tiver sido excluída, não podem participar de uma Competição Nacional prevista no nº 4 acima durante o período da suspensão ou da exclusão.

7 - Nenhum cavaleiro pode participar " Hors Concours " em qualquer competição.

8 - Nenhum cavalo pode participar em competição sob um nome que não o constante em seu registro e passaporte.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

ART. 123 - " STATUS " NACIONAL DE CONCORRENTES

- 1 - Nos Concursos Nacionais e Campeonatos, os concorrentes só podem participar sob a jurisdição da Federação Estadual onde estiverem registrados.
- 2 - Um concorrente estrangeiro residente no Brasil pode participar dos Concursos Nacionais, Concursos de Fronteiras, Concursos da Amizade e CCI* desde que apresente uma licença de autorização da Federação Nacional de seu país de origem e se registre na Federação Estadual do local de sua residência. A licença de autorização da Federação Nacional do país de origem do concorrente e seu registro na Federação Estadual do local onde reside devem ser encaminhados à **CBH** para a devida homologação antes do concorrente ser autorizado a participar em Concursos Nacionais. No caso do Concurso Completo a participação em eventos de duas ou mais estrelas dependerá de prescrições constantes no Regulamento Especial do Concurso Completo.
- 3 - Considera-se um concorrente estrangeiro como residente no Brasil se ele residir durante mais de 6 (seis) meses do ano no país.
- 4 - Ao se inscrever, deve optar se vai competir sob sua nacionalidade de origem ou sob a nacionalidade do país em que estiver domiciliado.
5. Ao se inscrever nos Concursos deve levar em conta a nacionalidade que tiver escolhido.
- 6 - Durante os Concursos Internacionais Oficiais, Campeonatos Internacionais, Jogos Regionais e Jogos Olímpicos, o concorrente só pode participar como nacional do país do qual possui passaporte. Fica, então, sob a responsabilidade da sua Federação Nacional.
- 7 - No caso de um cavaleiro ter mais de uma nacionalidade deve decidir definitivamente qual o país que deseja representar nos Concursos Internacionais, Concursos Internacionais Oficiais, Copa do Mundo, Concursos denominados FEI, Campeonatos, Jogos Regionais e Jogos Olímpicos.
- 8 - Os concorrentes com processo de mudança de nacionalidade em andamento só podem ser selecionados para representar seu novo país com a aprovação do Secretário Geral da FEI.

ART. 124 - JOVEM CAVALEIRO, JUNIOR, CAVALEIRO DE PÔNEIS, MIRIM, MINI-MIRINS, JUVENIL, INFANTIL

- 1 - Qualquer concorrente pode participar de Concursos e Campeonatos para Jovens Cavaleiros a partir do início do ano em que completar a idade de 16 (dezesseis) anos até o fim do ano em que atinga a idade de 21 (vinte e um) anos.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

- 2 - Qualquer concorrente pode participar de Concursos e Campeonatos para Junior e Juvenil a partir do início do ano em que complete a idade de 14 (quatorze) anos até o fim do ano em que atinga a idade de 18 (dezoito) anos.
- 3 - Qualquer concorrente pode participar de Concursos e Campeonatos para Cavaleiros de Pôneis A, a partir do ano em que completar a idade de 12 (doze) anos até o fim do ano em que atinga a idade de 18 (dezoito) anos, para o Salto de Obstáculos e os Concursos Completos, e a de 17 (dezessete) anos para o Adestramento. E Pôneis B, no início do ano em que completar 8 anos, até o término do ano em que completar 15 anos.
- 4 - Qualquer concorrente pode participar de Concursos e Campeonatos para Mirim e Infantil a partir do início do ano que atinge a idade de 12 (doze) anos até o fim do ano em que atinga a idade de 14 (quatorze) anos.
- 5 - Qualquer concorrente pode participar de Concursos e Campeonatos para Mini-Mirins a partir do dia em que completar 8 (oito) anos até o fim do ano em que completar 11 (onze) anos.
- 6 - Os concorrentes de idade apropriada podem participar de Concursos e Campeonatos de mais de uma categoria mencionadas em 1 e 3 acima, mais somente em um desses Campeonatos da mesma modalidade durante um mesmo ano.
- 7 - Os concorrentes podem participar de Concursos e Campeonatos para Senior a partir do início do ano em que atingem a idade de 18 (dezoito) anos mas só podem participar de um Campeonato para Juniors ou para Jovens Cavaleiros ou para Seniors, da mesma modalidade, durante o mesmo ano. Exceções suplementares relativas aos limites de idade estão contidas no Regulamento Especial das respectivas modalidades para cada categoria.
- 8 - Os concorrentes menores de 18 (dezoito) anos não podem ser classificados como profissionais.
- 9 - Para os Concursos de Adestramento, de Volteio e de Enduro e respectivos Campeonatos, ver seus Regulamentos Especiais.

ART. 125 - REGISTROS DOS CAVALEIROS E CAVALOS

- 1 - Todo o Cavaleiro/Amazona e todo cavalo só poderá participar de um evento hípico se estiver filiado à uma Federação Estadual. (AGE de 26/06/96)
- 2 - O registro de Cavaleiros/Amazonas e de cavalos será anual, a livre escolha do interessado, devendo realizar-se antes dos mesmos iniciarem suas atividades competitivas do ano. (AGE de 26/06/96)
- § 1º - O Cavaleiro /Amazona domiciliado no exterior poderá participar de Eventos Nacionais,



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

registrando-se diretamente na **CBH**. Concorrerão somente como avulso nos Campeonatos Brasileiros, não podendo fazer parte de equipes representativas, da Federação Estadual. (AGE de 26/06/96).

§ 2º - O Cavaleiro/Amazona que estiver registrado junto a uma Federação Estadual que não seja a do

estado onde resida ou exerça sua atividade hípica esportiva de forma preponderante, não poderá integrar qualquer equipe representativa de Federação Estadual em Campeonatos Brasileiros, podendo disputar apenas, o título individual. (AGE de 26/06/96).

3 - Os pedidos de registros de cavalos devem dar entrada na **CBH** até 10 (dez) dias antes do início previsto para a competição.

4 - Nenhum cavaleiro e/ou cavalo poderá representar Entidade diferente daquela em que estiver registrado na **CBH**, sem que essa Entidade autorize a transferência.

5 - O pedido de transferência de cavaleiro e/ou cavalo de uma Federação Estadual para outra deve ser encaminhado à **CBH** pela nova Federação Estadual, informando o motivo e anexando o " Concordo " da anterior e no prazo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ único - Não será necessário o "concordo", desde que o cavaleiro solicitante altere seu domicílio e tenha seus cavalos de concurso estabelecidos na jurisdição pertencente à nova Federação.

5.1. Nenhuma Federação Estadual terá o direito de negar o consentimento para transferência de um Cavaleiro/Amazona, exceto em caso de infrações que tornem o interessado sujeito a julgamento pelo Órgão de Justiça Desportiva da Federação Estadual em que estiver registrado, devendo a Federação Estadual se manifestar no prazo máximo de 30 dias após o protocolo da solicitação, sob pena de não havendo essa manifestação no prazo estabelecido, o Cavaleiro/Amazona ficar automaticamente autorizado para efetuar sua transferência.

5.2. Nenhum Cavaleiro/Amazona a quem tenha sido imposta uma punição disciplinar pode ser transferido para outra Federação Estadual antes do cumprimento da penalidade que lhe tenha sido aplicada.

6 - Nenhum concorrente poderá obter mais de uma transferência no decurso de um mesmo ano - 1º de janeiro / 31 de dezembro - sem um espaço mínimo de 90 (noventa) dias, durante o qual o concorrente não poderá participar de Competições Nacionais. A menos que as transferências sejam decorrentes de motivos de serviços ou atividade profissional.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

7 - Os cavaleiros e cavalos das entidades convidadas (CDE e Forças Auxiliares) deverão registrar-se nas Organizações peculiares às mesmas.

8 - As taxas relativas aos registros e transferências serão fixadas anualmente pela **CBH**.

9 - No que se refere aos cavalos - mudança de nome, prefixo ou sufixo de patrocinador, mudança de proprietário, etc - , reportar-se ao Regulamento Veterinário, Manual de Passaportes e/ou Circulares da **CBH** que tratam do assunto.

ART. 126 - CHEFES DE EQUIPE

1 - As Federações Estaduais devem designar um Chefe de Equipe sempre que tiverem três ou mais concorrentes participando de Concursos Nacionais ou Campeonatos. Se apenas concorrentes individuais tiverem sido inscritos e não tiver sido nomeado qualquer Chefe de Equipe específico, as Federações Estaduais devem indicar um dos concorrentes para atuar como Chefe de Equipe.

2 - Os Chefes de Equipes devem participar de todas as reuniões técnicas previstas para eles e relacionadas ao evento.

3 - Os Chefes de Equipe tem as seguintes responsabilidades :

3.1. O controle geral dos cavalos inscritos no evento, sua condição física e o cumprimento do Regulamento Veterinário pelo Veterinário da equipe e outros membros da equipe.

3.2. A confirmação e o cancelamento de inscrições de cavaleiros e/ou cavalos inscritos nas provas durante os Concursos e Campeonatos Nacionais.

3.3. O controle geral dos concorrentes, sua condição física e seu comportamento, particularmente dos menores de 18 (dezoito) anos.

3.4. A comunicação à Comissão Organizadora dos nomes dos concorrentes e cavalos selecionados para participarem das Provas para Equipes.

3.5. Os Chefes de Equipes podem trocar os concorrentes e os cavalos dentro de sua equipe mas não podem acrescentar ou substituir qualquer membro da Equipe Oficial por um concorrente e/ou cavalo individual inscrito, mas não selecionado para a equipe, exceto nos casos de acidentes ou doença das partes, e a menos que a exigência de um Certificado de Capacidade impeça a mudança.

3.6. Os Chefes de Equipe não estão autorizados a desempenhar qualquer outra função oficial durante um evento.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

3.7. Os Chefes de Equipe, ou sua Federação Estadual, podem indicar um representante para atender as reuniões ou desempenhar outras funções, porém o representante, a menos que devidamente qualificado, não faz jus a qualquer dos direitos conferidos aos Chefes de Equipes.

ART. 127 - DECLARAÇÃO DE PARTICIPANTES

1 - Os Chefes de Equipes devem declarar as inscrições para a Prova Oficial de Equipes e os nomes dos concorrentes individuais, na hora fixada pela Comissão Organizadora.

2 - Em caso de acidente ou de doença de um membro e/ou cavalo da equipe inscrita para uma prova de equipe, um concorrente e/ou cavalo individual inscrito nessa prova pode substituir o membro da equipe e/ou cavalo em questão. Isto deve ser comunicado pelo Chefe de Equipe, o mais tardar, uma hora antes do início da primeira prova válida para o Campeonato de Equipes. O concorrente e/ou cavalo retirado não pode participar de qualquer outra prova.

3 - Um concorrente acidentado durante uma prova não pode continuar ou participar da prova seguinte do mesmo concurso sem autorização expressa do Júri de Campo, aconselhado pelo Médico Oficial do Concurso.

ART. 128 - TRAJE E SAUDAÇÃO

1 - Em todas as provas realizadas numa pista de concurso e sob a autoridade de um Júri de Campo, cada concorrente deve, por cortesia, saudar o Presidente do Júri de Campo a menos que este lhe dê de outras instruções. A Comissão Organizadora, de acordo com o Presidente do Júri de Campo, deve dar instruções aos concorrentes quanto às autoridades presentes que devam ser saudadas e, eventualmente, se um convidado especial ocupar a tribuna oficial.

2 - Nas Provas de Adestramento, as saudações ao Presidente do Júri fazem parte da prova.

3 - O Presidente ou um membro do Júri de Campo deve responder as saudações que lhe forem dirigidas.

4 - Os concorrentes durante a execução de seus percursos devem estar corretamente trajados.

5 - No reconhecimento do percurso, é dispensado o uso da cobertura e da casaca. No recinto do concurso, recomenda-se o uso deste mesmo traje.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

CAPÍTULO IV - PRÊMIOS E DESPESAS

ART. 129 – PRÊMIOS

- 1 - Todo os prêmios em espécie são atribuídos aos proprietários ou locatários dos cavalos. Os troféus ou lembranças, aos concorrentes, a menos que sejam especificamente atribuídos aos proprietários dos cavalos.
- 2 - Os prêmios em espécie constituem um reembolso parcial das despesas decorrentes da manutenção de cocheiras, treinamento e transporte de cavalo.
- 3 - Durante os concursos, só serão autorizadas apostas se as mesmas forem administradas por órgãos especializados devidamente aprovados.
- 4 - A premiação em espécie deverá contemplar até 25% dos participantes com o dobro da taxa de inscrição da prova ou concurso. Sendo que para o cálculo da taxa de inscrição deverá ser levada em consideração o valor da taxa de participação quando houver as duas (Taxa de Participação do Concurso e Taxa de Inscrição da Prova, de acordo com o Caderno de Encargos da **CBH**).

ART. 130 - ATRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS

- 1 - Em todas as provas, os prêmios devem ser distribuídos de acordo com as estipulações deste artigo.
- 2 - O valor do primeiro prêmio para concorrentes individuais ou equipes, quer em espécie ou de natureza facilmente conversível em espécie, nunca pode ultrapassar um terço do valor total dos prêmios de tal natureza oferecidos para o conjunto da prova.
- 3 - O número mínimo de prêmios oferecidos para cada prova deve ser calculado na base de um prêmio para cada quatro concorrentes (25 % dos participantes) ou fração, que tenham participado, com um mínimo de 5 (cinco) prêmios.
- 4 - Os prêmios, como acima estabelecido, devem ser atribuídos em todas as provas qualificativas para a classificação geral durante um concurso ou para a classificação final após uma série de concursos.
- 5 - Um único prêmio em espécie ou em " natura " pode ser atribuído para uma classificação geral ao término de uma série de provas qualificativas ou ao final do concurso pela acumulação de pontos ou ao



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

término de uma série de concursos qualificativos, com a condição que tenham sido atribuídos prêmios para cada uma das provas de concursos preliminares qualificativos, de acordo com o presente artigo.

ART. 131 - DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS

1 - O total de prêmios em espécie, mencionados para cada prova no Ante-programa, deve ser distribuído. Se participarem numa competição menos concorrentes que o número de prêmios previsto no programa, o Presidente do Júri de Campo é responsável por um novo cálculo da redistribuição dos prêmios em espécie a ser atribuído.

2 - Os prêmios em espécie devem ser entregues aos Chefes de Equipe ou aos proprietários ou locatários dos cavalos ou aos cavaleiros vencedores, o mais tardar imediatamente após a última prova do concurso, com a condição de que tenham quitado todas as suas obrigações financeiras e outras relacionadas à Comissão Organizadora.

3 - Os prêmios em espécie de uma prova não podem ser distribuídos enquanto estiverem em curso considerações sobre reclamações relativas a essa prova.

4 - Os prêmios em espécie atribuídos a concorrentes que tenham apresentado recurso ao Júri de Apelação contra uma suspensão ou desqualificação, são retidos até que o Júri de Apelação tenha decidido sobre o processo e dado seu julgamento.

ART. 132 - COPA DE POSSE TRANSITÓRIA

1 - Se uma Copa de Posse Transitória dever ser vencida um certo número de vezes pelo mesmo concorrente ou pela mesma **Federação Estadual** para se tornar definitivamente conquistada, as condições gerais da prova não podem ser modificadas nos cinco anos consecutivos à primeira disputa realizada ou enquanto não for definitivamente conquistada nas condições iniciais.

ART. 133 - DESPESAS

1 - As Comissões Organizadoras de Concurso Interestaduais, Concursos Nacionais e Campeonatos Brasileiros têm a seu cargo as despesas de hospedagem desde o dia anterior até o dia seguinte ao evento, as despesas de locomoção desde sua residência até o local do evento e as de locomoção local dos Oficiais Externos e as de alimentação de todos os Oficiais Externos e locais, engajados no evento. O mesmo aplica-se quanto a viagem de retorno dos Oficiais Externos.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

2 - As passagens de transporte aéreo dos Oficiais Externos devem chegar às mãos dos mesmos até, no máximo, 7 (sete) dias antes do início do evento. O mesmo aplica-se quando só houver transporte rodoviário para o local.

3 - As Comissões Organizadoras não são obrigadas a assumir as despesas acima além da duração do evento, tal como indicado no programa do mesmo, nem as despesas extras ou as de pessoas associadas aos oficiais do concurso.

4 - As previsões de gastos de deslocamento e estadia dos oficiais do evento devem ser publicadas no programa e o montante deve ser pago aos mesmos quando de sua chegada ao local, no máximo, na reunião técnica que antecede o evento.

ART. 134 - VANTAGENS

1 - Os proprietários dos cavalos participantes num concurso e que não são concorrentes têm direito a um passe de livre trânsito, fornecido pela Comissão Organizadora, dando acesso às tribunas, as pistas de aquecimento, treinamento e um passe especial para acesso às cocheiras. As Comissões Organizadoras devem fornecer um único passe para cada proprietário de cavalo.

2 - Os membros da Diretoria da **CBH** têm livre acesso a todos os concursos organizados sob sua jurisdição, cabendo às Comissões Organizadoras a previsão de entrega dos documentos que lhes garanta esse direito, logo de sua chegada ao local.

CAPÍTULO V - LICENÇA DE PROFISSIONAIS E PATROCÍNIO

ART. 135 - LICENÇAS

1 - Todos os concorrentes devem estar registrados em sua **Federação Estadual** antes de obter a autorização para participar de um concurso nacional.

2 - Um concorrente registrado numa **Federação Estadual** e residente temporariamente no território de outra **Federação Estadual**, pode solicitar à **Federação Estadual** onde está registrado, licença para competir nas provas da **Federação Estadual** do local de sua residência temporária sem necessitar solicitar transferência para a mesma.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

3 - Um concorrente residente num Estado sob a jurisdição de uma **Federação Estadual**, onde também tem seus cavalos estabulados, não pode se registrar nem a seus animais por outra Federação Estadual para participar de competições nacionais.

ART. 136 - LICENÇA DO PROFISSIONAL

1 - É profissional todo concorrente maior de 18 anos que requeira à sua Federação Estadual uma licença de profissional.

2 - As seguintes pessoas devem igualmente ser consideradas como profissionais e têm direito às licenças de profissionais :

2.1. Concorrentes que treinem ou instruem outros concorrentes e/ou cavalos para provas internacionais sem autorização de sua Federação Estadual e avalizada pela **CBH**.

2.2. Concorrentes oficialmente reconhecidos por sua Federação Estadual, aos quais se atribua um certificado apropriado de treinadores ou instrutores profissionais de concorrentes e/ou cavalos.

2.3. Concorrentes comprometidos com qualquer forma de acordo de patrocínio pessoal ou quaisquer contato de publicidade sem aprovação de sua Federação Estadual.

3 - Uma licença de profissional pode ser cancelada pela Federação Estadual que a emitiu ou pela **CBH**.

ART. 137 - REQUALIFICAÇÃO

1 - Todo concorrente que possua uma licença de profissional pode, a qualquer momento, solicitar à sua Federação Estadual a requalificação, justificando inteiramente o pedido. Se for aceito o pedido, sua licença de profissional será trocada por um registro de concorrente.

2 - Todo concorrente ao qual tiver sido concedida uma licença de profissional, após uma requalificação conforme o nº 1. acima, só poderá voltar a competir, pelo resto do tempo de sua atividade como cavaleiro, como profissional..

3 - Um concorrente, que tenha pedido sua requalificação conforme o nº 1. acima, deverá continuar a concorrer como profissional até que lhe seja concedida a licença de concorrente.

ART. 138 - COMPETIÇÕES NÃO ABERTAS AOS PROFISSIONAIS

1 - Os profissionais não podem ser inscritos nos seguintes eventos e prova :



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

- 1.1. Jogos Olímpicos e Regionais organizados sob o patrocínio do Comitê Olímpico Internacional ;
 - 1.2. CDIO's e Campeonatos de Adestramento para Seniors ;
 - 1.3. Provas e Campeonatos para Jovens Cavaleiros ;
 - 1.4. Concursos e Campeonatos de Volteio.
2. Todo profissional, que tentar participar ou participe indevidamente de qualquer concurso ou prova não aberta a profissionais, deve ser denunciado ao Secretário Executivo da **CBH** para encaminhamento à Comissão Nacional de Modalidade e ao S.T.J.D.

ART. 139 - CONVENÇÕES DE PATROCÍNIO

- 1 - Os concorrentes detentores de uma licença de profissional podem concluir qualquer forma de acordo de patrocínio ou financiamento desde que sua aplicação seja conforme ao estipulado no Art. 140.
- 2 - Os concorrentes não detentores de licença de profissional podem concluir qualquer acordo individual de patrocínio desde que seja atualizado e homologado pela **CBH**.
- 3 - Os contratos de patrocínio podem prover aos concorrentes uma ajuda financeira para preparação e participação em Concursos Nacionais e Internacionais, entretanto tais contratos não podem contrariar os Regulamentos Geral e Particulares e devem estar de acordo com a Carta Olímpica e seus textos de aplicação.

ART. 140 - PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM CONCORRENTES, EQUIPAMENTOS E CAVALOS

- 1 - Em todos os eventos nacionais os concorrentes podem usar a identificação (nome e/ou logotipo) do fabricante do vestuário e do equipamento em uso bem como o dos patrocinadores, como exposto abaixo:
 - 1.1. A identificação do fabricante do vestuário e/ou equipamento pode aparecer, uma única vez por peça, desde que tal identificação não seja feita de forma acintosa para fins de propaganda :
 - nos casacos, na altura do bolso no peito, numa área que não ultrapasse 3cm² ;
 - 1.2. Identificação dos patrocinadores :
 - 1.2.1. A identificação de patrocinadores, somente como alternativa à do fabricante do vestuário, pode aparecer apenas uma vez na parte superior do vestuário, desde que tal identificação não seja marcada acintosamente, com objetivo de propaganda e não ultrapasse 3cm² .



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

1.2.2. Quando presente na área de competição e durante a cerimônia de entrega de prêmios, o nome e/ou logotipo do (s) patrocinador (es) individual (ais) e/ou do (s) patrocinador (es) das equipes pode (m) aparecer numa superfície que não exceda 200 cm² de cada lado da manta da sela, da capa da cocheira e da manta de volteio. Os equipamentos de volteio só podem mostrar uma identificação que não exceda de 100 cm². Os ante-programas de Concursos Nacionais podem prever que tais logotipos não sejam permitidos, a critério das Comissões Organizadoras.

1.2.3. As Comissões Organizadoras podem fazer constar o nome e/ou o logotipo do (s) patrocinador (es) de um evento no equipamento do pessoal da organização e nos coletes usados nos Concursos Completos, nos Concursos de Volteio e nos Concursos de Enduro e nas capas de cocheira, enquanto estiverem na área de competição, e nas cerimônias de entrega de prêmios em todos os eventos nacionais.

CAPÍTULO VI - CAVALOS

ART. 141 - IDADE DOS CAVALOS

1 - Os cavalos inscritos nos concursos nacionais de qualquer modalidade devem ter a idade estabelecida nos Regulamentos Particulares de cada modalidade, levando-se em conta as exigências das provas que participarão. Por exemplo :

- Provas de Salto 1.40m ou mais - idade mínima - 7 anos
- Provas de Salto 1.20m a 1.30m - idade mínima - 5 a 6 anos
- Provas de Salto até 1m10 - idade mínima - 4 a 5 anos
- Provas Concurso Completo - Campeonato Brasileiro e CC*** - idade mínima - 6 anos
- Provas Concurso Completo - CC* ou CC** - idade mínima - 5 anos
- Provas de Adestramento - Categoria Forte (São Jorge ou mais) - idade mínima - 6 anos .

2 - A previsão acima é feita, levando em conta a conservação e o desenvolvimento da integridade física e mental do animal.

ART. 142 - PASSAPORTE DOS CAVALOS

1 - Todo cavalo inscrito num concurso internacional, deve ter um passaporte FEI ou um passaporte nacional aprovado pela FEI com a capa da FEI, que permita identificá-lo e estabelecer-lhe a idade, o proprietário e medidas sanitárias adotadas.

2 - Todos os cavalos devem estar corretamente registrados na **CBH**.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

3 - Todos os passaportes devem conter o nome, o endereço e a assinatura do proprietário. As resenhas descritiva e gráfica devem ser preenchidas com precisão, conforme o manual de identificação dos cavalos que faz parte do manual de passaportes. Devem incluir a relação de todas as vacinas e controles de medicação. As mudanças de nome do animal ou dos sufixos ou prefixos desses nomes bem como as mudanças de proprietários devem estar registradas. Qualquer infração a essas normas implicará em multa ou até na possibilidade de interdição da participação do animal num evento.

4 - As Federações Estaduais devem entregar os passaportes aos proprietários dos animais, conferir seu preenchimento correto como estipulado no Regulamento Veterinário, autenticá-lo com o selo anual, conforme o caso, e enviá-los à **CBH** para homologação. A **CBH**, homologará o passaporte, tirará cópia da capa, da folha de proprietário e das resenhas descritiva e gráfica que será anexada ao registro do animal na **CBH**, devolvendo-o em seguida, à Federação Estadual para entrega ao proprietário do animal.

5 - A pessoa responsável por um cavalo - seu proprietário ou o cavaleiro que o montar num evento - é quem deve responder pela exatidão do passaporte e apresentá-lo ao controle de passaportes ou sempre que solicitado, exceto em concursos com cavalos emprestados.

6 - Um cavalo só pode ter um passaporte. Caso se confirme a perda de um passaporte, o interessado pode solicitar à **CBH** a emissão de um novo passaporte com a indicação clara de " DUPLICATA " e com o mesmo número do passaporte original. O mesmo ocorrerá no caso de danificação do passaporte ou do passaporte que tiver totalmente preenchidas as folhas de registro de propriedade ou de identificação do animal ou de registro de vacinação.

7 - As Comissões Organizadoras devem providenciar para que todos os cavalos sejam positivamente identificados antes de poderem participar. Todos os casos de passaportes com informações enganosas ou inexatas ou em que o cavalo não possa ser positivamente identificado devem ser comunicados ao Júri de Apelação, que deve encaminhar à **CBH** em relatório redigido no formulário apropriado e indicando o número do passaporte e o nome do cavalo.

8 - Se um cavalo comparecer a um evento sem passaporte ou se seu passaporte não estiver em ordem, não lhe será permitido concorrer enquanto o Júri de Apelação não der autorização. Um cavalo sem passaporte só poderá concorrer em circunstâncias realmente excepcionais.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

ART. 143 - NOMES DOS CAVALOS

- 1 - Em princípio, o nome original do cavalo, que está registrado no passaporte, deve ser o nome com que foi registrado pela primeira vez em sua Federação Estadual e deve permanecer no passaporte.
- 2 - O nome original não pode ser o de uma empresa ou de um produto comercial. Considerando-se que tal fato aconteça, deve ser registrado um novo nome original, que deverá permanecer no passaporte.
- 3 - Pode ser acrescentado um prefixo/sufixo comercial ao nome mencionado nos parágrafos 1 e 2 acima e deve ser registrado no passaporte.
- 4 - Se um novo nome original for utilizado e inscrito no passaporte e se o prefixo/sufixo for mudado, o cavalo deve usar o novo nome e/ou prefixo/sufixo ~~durante os doze meses seguintes~~ como se segue : novo nome e/ou novo prefixo/sufixo, ex nome prefixo/sufixo, conforme o Regulamento Veterinário.
- 5 - Para que os nomes possam ser lançados nos computadores e nos quadros eletrônicos, não devem ultrapassar um total de quinze letras.

ART. 144 - PROPRIETÁRIOS

- 1 - A **CBH** e as Federações Estaduais devem manter um registro de proprietários de cavalos portadores de passaportes oficiais. As mudanças de proprietários, as menções de contrato de locação bem como as mudanças de nomes e/ou de prefixo/sufixo devem ser registradas nos passaportes e legitimadas pelo selo e assinatura de um dirigente da **CBH**.
- 2 - A nacionalidade do cavalo é a do cavaleiro ou do país em que a empresa proprietária do animal estiver sediada.
- 3 - Se um ou vários cavalos forem de co-propriedade de proprietários de diferentes nacionalidades, deve ficar registrada a nacionalidade sob a qual o (s) cavalo (s) participará (ão) desde a primeira inscrição.
 - 3.1. Se a co-propriedade for de pessoas de diferentes estados deve ficar definida a Federação Estadual por onde ficará registrado.
 - 3.2. Nenhum cavalo poderá competir, em eventos nacionais, por outra Federação Estadual que não a em que tiver seu registro.
 - 3.3. Todas as mudanças de proprietário, de nacionalidade de animal, de **Federação Estadual** de registro do animal devem ser registrados.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

4. - Um cavalo pode ser alugado por um período mínimo de 3 (três) meses e máximo de 1 (um) ano, renovável mediante pagamento de nova taxa de locação. O contrato de aluguel deve ser devidamente preenchido no formulário apropriado. O contrato de aluguel é apresentado à **CBH** para aprovação.

5 - O contrato de aluguel de um cavalo, depois de aprovado pela **CBH**, deve ser registrado pela **Federação Estadual** no passaporte do cavalo, com os detalhes dessa transição, na página " detalhes de Propriedades " . Uma cópia do formulário do contrato de aluguel deve acompanhar o passaporte a qualquer tempo.

6 - A **CBH** cobrará uma " taxa de aluguel " ao locatário por qualquer contrato de aluguel. O valor para a taxa é fixado pela **CBH** levando em consideração o número de inscrições em Campeonatos, Competições Nacionais e Internacionais durante o período de aluguel.

7 - Um contrato de locação pode ser cancelado durante o período de locação se ambas as partes contratantes o desejarem. Neste caso, a **CBH** deve ser informada, por escrito, pelas partes envolvidas, antes de poder considerar cancelada a locação. Após tal rescisão, nenhum outro contrato de locação pode ser firmado para o mesmo cavalo antes de expirar o prazo da locação do contrato rescindido. Se o animal for vendido depois da rescisão do contrato, só pode participar pela **Federação Estadual** do novo proprietário depois de expirar o prazo do aluguel prévio.

ART 145 - PESSOAS RESPONSÁVEIS

1 - A pessoa responsável por um cavalo é legalmente responsável por este cavalo com base nas prescrições contidas no Regulamento Geral e Regulamento Veterinário e, salvo especificações em contrário, está sujeita ao Código de Procedimento Jurídico (conforme Cap. IX)

2 - Para fins de aplicação do Regulamento Geral e do Regulamento Veterinário, a pessoa responsável é, em princípio, o concorrente que monta ou conduz o cavalo durante o concurso. Se o concorrente for menor de 18 anos, a pessoa responsável por seu cavalo deve ser designada pela Federação Estadual ou pelo Chefe de Equipe. Pode ser o proprietário do cavalo, o pai do concorrente, o Chefe de Equipe, o treinador, o veterinário da equipe ou qualquer outro adulto responsável.

3 - As Federações Estaduais são responsáveis pela seleção e inscrição de cavalos qualificados. Para aplicação dos Regulamento Geral e Regulamento Veterinário, esta responsabilidade estende-se igualmente à condição e à aptidão dos cavalos de participarem nas provas nas quais forem inscritos.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

4 - O Chefe de Equipe e a Pessoa Responsável ou, na ausência do Chefe de Equipe, somente a Pessoa Responsável, são responsáveis pela condição e estado dos cavalos, pela organização, pelas declarações ou retirada de inscrições de todos os cavalos sob a sua autoridade e devem conhecer o Regulamento Geral e o Regulamento Veterinário.

5 - Somente a pessoa responsável deve responder por qualquer ação praticada, por ela mesma ou por outra pessoa que tenha acesso autorizado ao cavalo, nas cocheiras ou quando montar, conduzir ou treinar qualquer cavalo colocado sob sua responsabilidade.

6 - Se, por um motivo qualquer, a Pessoa Responsável estiver incapacitada ou impedida de se ocupar dos cavalos colocados sob sua responsabilidade, deve comunicar o fato imediatamente, ao Secretário da Comissão Organizadora e à Comissão Veterinária ou ao Veterinário Oficial do concurso. Qualquer desrespeito ao estipulado neste parágrafo deve ser comunicado ao Júri de Apelação.

CAPÍTULO VII - PROTEÇÃO DOS CONCORRENTES E CAVALOS

ART. 146 - PROTEÇÃO DOS CONCORRENTES E CAVALOS

1 - A crueldade pode ser definida como o fato de causar intencionalmente uma dor ou um desconforto inútil a um cavalo. A título de exemplo, a crueldade pode incluir os seguintes fatos :

- 1.1. Chicotear ou bater num cavalo de forma excessiva ;
- 1.2. Submeter um cavalo a qualquer tipo de aparelho que provoque uma descarga elétrica ;
- 1.3. Usar de maneira excessiva ou persistente as esporas ou castigar exaustivamente a boca do cavalo com ações violentas e continuadas ;
- 1.4. Montar ou tentar montar de novo um cavalo visivelmente esgotado, que esteja mancando ou ferido;
- 1.5. Barrar um cavalo em qualquer local, dentro ou fora do terreno do concurso ;
- 1.6. Hipersensibilizar qualquer parte do cavalo ;
- 1.7. Utilizar qualquer peça de arreio que possa ferir ou causar dor ao animal ;
- 1.8. Deixar um cavalo sem alimentação, água e exercícios adequados.

2 - Qualquer caso de crueldade deve ser levado imediatamente ao conhecimento do Júri de Campo.

3 - Os casos de crueldade comunicados após o término de um concurso devem ser comunicados ao Secretário Executivo da **CBH**, que os encaminhará a Comissão Nacional de Modalidade ou ao S.T.J.D.

4 - Os relatórios encaminhados ao Secretário Executivo da **CBH** depois de 14 dias do término do concurso não serão levados em consideração.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

5 - Os Oficiais, ou qualquer outras pessoas, que denunciarem um caso de crueldade devem, se possível, se assegurarem da presença de uma ou várias testemunhas da ocorrência, de qualquer outra prova de evidência e apresentá-la ao Júri de Campo ou obter declarações escritas das testemunhas, devidamente assinadas e com seus nomes e endereços.

ART. 147 - COMISSÁRIOS

1 - As Comissões Organizadoras de todos os Concursos Nacionais devem designar um Comissário Chefe e um número adequado de Comissários sob sua autoridade. Devem usar plaquetas de identificação, braçadeiras e ter livre acesso a todos os locais mencionados no parágrafo 2 abaixo. As Comissões Organizadoras são responsáveis pela administração e organização do Comissário Chefe e dos Comissários. Quaisquer irregularidades devem ser comunicadas imediatamente ao Presidente do Júri de Campo pelo Comissário Chefe. Um dos Comissários deve ficar de serviço no recinto de espera, quando este for utilizado.

2 - Durante todo o concurso e em todo o recinto das cocheiras, nas áreas de exercícios e treinamento, nos recintos de espera e em qualquer outro local sob controle da Comissão Organizadora, o Comissário Chefe e os Comissários que o auxiliam, devem :

- Acompanhar o concorrente em seu treinamento rotineiro ;
- Intervir a tempo de evitar qualquer abuso ao cavalo por cavaleiros, cavaleiros, proprietários ou quaisquer outras pessoas ;
- Intervir a fim de evitar qualquer infração aos princípios de conduta, lealdade e normas do espírito esportivo.

3 - O Comissário Chefe deve enviar um relatório à Diretoria da **CBH** relativo a atuação do Comissário do Concurso durante o seu transcurso, em seu todo e sobre qualquer incidente.

4 - O Comissário Chefe deve ser uma pessoa experiente no esporte hípico, particularmente na modalidade para a qual for designado. Seu nome deve constar do Anteprograma e do Programa do Evento.

5 - A **CBH** deve manter uma relação de todos os Comissários qualificados, indicados por suas Federações Estaduais e aceitos pelo Departamento Técnico da **CBH**.

6 - As qualificações para Comissário da **CBH** devem ser especificadas nos Regulamentos de cada modalidade.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

ART. 148 - CONTROLE DE MEDICAMENTOS E PROTEÇÃO DOS CONCORRENTES

- 1 - É proibido aos concorrentes participarem de qualquer prova sob a influência de produtos estimulantes ou calmantes, sob qualquer forma que seja.
- 2 - O Júri de Campo, depois de consultar o Médico Oficial do Concurso, pode proibir qualquer concorrente julgado inapto, por causa de ferimento grave ou potencialmente grave ou por motivo de seu estado de saúde, de continuar a participar do concurso ou da prova.

ART. 149 - CONROLE DE MEDICAÇÕES E PROTEÇÃO DOS CAVALOS

- 1 - As Regras Específicas referentes às Substâncias Proibidas e ao Controle de Medicamentos estão definidas no Regulamento Veterinário, sendo obrigatório o seu Controle em todos os Eventos Nacionais e Internacionais.
- 2 - Qualquer cavalo que, como resultado de um teste de medicação, for encontrado com uma substância proibida em seus tecidos, fluídos corporais ou dejectos, será automaticamente desqualificado, juntamente com o cavaleiro, de todas as competições do evento e a classificação será retificada, a menos que o Júri de Campo o tenha autorizado a continuar competindo no evento na conformidade de que especifica o número 3 abaixo. Se o concorrente e o cavalo forem membros de uma equipe, o restante da equipe não será desqualificada.
- 3 - A Comissão Veterinária / o Delegado Veterinário deve dar sua aprovação por escrito antes que qualquer tratamento veterinário ou medicação com uma substância proibida seja administrada a um cavalo durante toda a duração de um concurso. Se durante este período for urgentemente necessário tratar um cavalo com uma substância proibida, a Comissão Veterinária / o Delegado Veterinário deve ser informada (o) imediatamente e as circunstâncias relatadas ao Presidente do Júri de Campo. Qualquer tratamento assim administrado deve ser comunicado à Comissão Veterinária / ao Delegado Veterinário por um atestado escrito. O Júri de Campo pode, por recomendação da Comissão Veterinária / do Delegado Veterinário, decidir se o cavalo pode continuar a participar do evento.
- 4 - Em casos de doenças ou ferimentos evidentes ocorridos durante um evento, o Júri de Campo, depois de consultar a Comissão Veterinária / o Delegado Veterinário, decidirá se o cavalo pode continuar naquela ou nas competições seguintes.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

ART. 150 - IDENTIFICAÇÃO DO CAVALO

- 1 - A Comissão Organizadora distribuirá a cada cavaleiro participante um número de identificação que deverá ser levado, durante toda a duração do concurso, cada vez que o animal se encontrar fora das cocheiras do concurso.
2. O fato de não portar o número fora da área das cocheiras implicará em advertência na primeira vez e em multa, em caso de reincidência, no valor da inscrição da prova. A persistência no fato poderá acarretar a desqualificação do cavalo.

CAPÍTULO VIII - OFICIAIS DO CONCURSO

ART. 151 – JUÍZES

- 1 - Um Juiz é um membro do Júri de Campo designado para controlar uma prova de um concurso. O número e a categoria de Juízes a designar como membros de um Júri de Campo para uma prova de um concurso nacional estão estabelecidos no Regulamento Geral, nos Regulamentos Especiais e nos Regulamentos Particulares de cada modalidade.
- 2 - Existem três categorias de Juízes : os Juízes Nacionais Oficiais, os Juízes Nacionais e os Juízes Candidatos Nacionais. Os detalhes referentes às qualificações exigidas para cada categoria estão incluídos no Regulamento Particular de cada modalidade.
- 3 - As Federações Estaduais devem enviar à **CBH**, anualmente, os nomes e as qualificações das pessoas que possam exercer as funções de Juiz Nacional ou Juiz Candidato Nacional pela primeira vez, de acordo com as especificações contidas no Regulamento Particular de cada modalidade.
- 4 - A **CBH** julga haver uma necessidade absoluta das Federações Estaduais serem mais rigorosas na indicação dos Juízes. As Federações Estaduais devem promover cursos para Formação de Juízes para atender suas necessidades internas e poder indicar à **CBH** os nomes certos. Na indicação de Juízes, as Federações devem informar à **CBH** :
 - Provas em que o Juiz ou Juiz candidato já atuou, se de nível estadual, nacional ou internacional ;
 - Quando julgou pela última vez ;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

- Cursos de que participou.

São os detalhes mínimos para a **CBH** poder julgar da viabilidade da inclusão do Juiz ou Juiz Candidato em seu quadro de Juizes.

ART. 152 - JUIZ CANDIDATO NACIONAL

- 1 - A **CBH** mantém uma lista atualizada de todos os Juizes Candidatos qualificados recomendados por sua Federação Estadual e aceita pelo Departamento Técnico.
- 2 - As qualificações de um Juiz Candidato estão especificadas no Regulamento de cada Modalidade.
- 3 - Os Juizes Candidatos podem ser designados como Membros do Júri de Campo nos Concursos Nacionais e como Presidente do Júri nos Concursos Interestaduais.

ART. 153 - JUIZ NACIONAL

- 1 - A **CBH** mantém uma lista atualizada de Juizes Nacionais qualificados, nomeados pelo Departamento Técnico após avaliação pela Comissão Técnica da Modalidade para a qual o Juiz foi indicado pela Federação Estadual.
- 2 - As qualificações de um Juiz Nacional estão especificadas nos Regulamentos de cada Modalidade.
- 3 - Um Juiz Nacional pode ser designado como Presidente ou como Membro de um Júri de Campo de um Concurso Nacional ou como membro de um Campeonato Brasileiro e como Membro de um Concurso Internacional de Amizade ou de Fronteira.

ART. 154 - JUIZ NACIONAL OFICIAL

- 1 - A **CBH** mantém uma lista de Juizes Nacionais Oficiais selecionados pelo seu Departamento Técnico entre os Juizes Nacionais, por recomendação da Comissão Técnica da Modalidade para a qual o Juiz tiver sido indicado e baseada nas qualificações técnicas e na experiência do Juiz.
- 3 - Os Juizes Nacionais Oficiais podem atuar como Presidente do Júri de Campo de Campeonatos Brasileiros, Concursos Nacionais e como Membros do Júri de Campo de Concursos Internacionais.

ART. 155 - JUIZ EXTERNO

- 1 - Entende-se por Juiz Externo um Juiz do quadro de Juizes da **CBH** não pertencente à Federação Organizadora.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

2 - Deve ser designado um ou mais Juízes Externos para o Júri de Campo dos Eventos Nacionais e Internacionais.

3 - O (s) Juiz (es) Externo (s) deve (m) ser selecionado (s) da lista apropriada de Juízes conforme a Modalidade do Evento.

4 - O Presidente ou um Membro do Júri de Campo é considerado como Juiz Externo se for de outra Federação Estadual que não a organizadora do evento.

ART. 156 - JÚRI DE CAMPO

1 - O Júri de Campo compõe-se de um Presidente e um certo número de Juízes (01 Presidente e 03 Membros para as provas de Salto) das categorias apropriadas, conforme estabelecido nos Regulamentos para cada Modalidade e nos Regulamentos Especiais.

2 - O Júri de Campo é responsável pelo julgamento técnico de todas as competições para que tiver sido designado e pela solução de todos os problemas que possam surgir durante sua jurisdição.

3 - O período de jurisdição de um Júri de Campo estende-se desde uma hora antes do início da Primeira Inspeção dos Cavalos até uma hora depois da proclamação dos resultados finais.

4 - O Júri de Campo, em seu conjunto, é responsável por todas as decisões salvo quando for estabelecido de forma diferente nos Regulamentos das Modalidades do Concursos.

5 - Os Membros do Júri de Campo devem ser objetivos em seus julgamentos e se absterem de quaisquer sentimentos pessoais ou de influências externas ou de qualquer conhecimento prévio que possam ter sobre os concorrentes e os cavalos.

ART. 157 – JÚRI DE APELAÇÃO

1. Um Júri de Apelação consistindo de um Presidente e pelo menos dois membros pode ser indicado para qualquer evento nacional e deve ser indicado dessa forma a menos que as Regras da Disciplina pertinente determine de outra maneira.

2. Os Presidentes e os Membros dos Júris de Apelação devem ser experientes em Eventos Eqüestres. Pelo menos um deles deve ser um Juiz Nacional (ou Delegado Técnico para CCE) e um deve ter conhecimento sobre temas legais. Eles devem ser escolhidos dentre os Oficiais de Concurso da CBH,



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

Juízes atuantes ou aposentados, Comissários-Chefes, Delegados Técnicos, Desenhadores de Pista e Veterinários de Evento.

3. O Presidente e pelo menos 2 Membros do Júri de Apelação devem estar disponíveis durante todo o Evento, até uma hora após o término do Evento.
4. O Júri de Apelação deve tratar dos seguintes assuntos:
 - 4.1. Apelações contra decisões do Júri de Campo. Nestes casos, a decisão do Júri de Apelação é final;
 - 4.2. As reclamações endereçadas ao Júri de Apelação bem como as objeções e relatórios de abuso referidos a ela pelo Júri de Campo, e em todos os casos de violações do Estatuto, Regulamentos e Regras que não venham sob a jurisdição do Júri de Campo.
5. Em casos apropriados, o Presidente da Comissão Veterinária ou o Delegado Veterinário em um evento deve ser convidado a juntar-se ao Júri de Apelação numa posição de conselheiro.
6. Nos casos considerados graves, o Presidente do Júri de Apelação deve relatar ao Secretário Geral para encaminhamento ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBH.
7. Juntamente com o Veterinário Oficial, realizar a verificação dos Passaportes CBH, devendo enviar o seu Relatório ao Secretário Geral até 15 dias após o término do Evento.

ART. 158 - DESIGNAÇÃO DE JUÍZES E JÚRI

- 1 - Por ocasião dos Concursos Nacionais, o Presidente e os Membros do Júri de Campo, Júri de Apelação e Juiz Externo são indicados pela Federação Estadual organizadora do Evento, sujeito à aprovação da **CBH**. Obrigatoriamente devam ser indicado 01 Juíze domiciliado fora do Estado Promotor/Organizador do evento, no caso, o Juiz Externo.
- 2 - Por ocasião dos Campeonatos Brasileiros, deverão ser indicados pela Comissão Organizadora, dois Juízes domiciliados fora do Estado Promotor/ Organizador do evento, sendo o Presidente ou Membro do Júri de Apelação e o Delegado Técnico, indicações estas sujeitas as aprovações da **CBH**, o Delegado



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

Técnico, que será indicado exclusivamente pela **CBH**. No caso do Presidente do Júri de Campo se do Estado Promotor/Organizador do evento será necessário a indicação também de um Juiz Externo, domiciliado fora do Estado Promotor/Organizador do evento.

3 - Deverá sempre, em qualquer caso, ser prevista a indicação de Juízes reservas para a eventualidade de um Juiz não poder comparecer ao Evento.

4 - A organização do evento deve, com antecedência, consultar os Juízes a serem indicados sobre a possível aceitação da indicação de seu nome para os respectivos júris.

5 - As seguintes pessoas não podem desempenhar as funções de Juiz.

5.1. Qualquer pessoa que possa estar sujeita a um conflito de interesses como por exemplo, um parente próximo de um competidor ou proprietário de cavalo participante ;

5.2. O proprietário de um cavalo participante na competição ;

5.3. Um concorrente que participe da competição ;

5.4. Chefes de Equipe e Oficiais da Equipe cujos competidores participem da competição ;

5.5. Treinadores de concorrentes em competição ;

5.6. O Delegado Técnico (exceto em Adestramento e Volteio), o " Desenhador de Percursos " , os Membros da Comissão Veterinária ou do Júri de Apelação designados para o Evento.

ART. 159 - DESENHADOR DE PERCURSOS NACIONAIS

1 - A **CBH** mantém listas de Desenhador de Percursos Nacionais Oficiais, Desenhador de Percursos Nacionais e dos Desenhador de Percursos Candidatos Nacionais. Essas listas são revisadas anualmente, cabendo às Federações Estaduais fazerem a indicação de seus elementos para aprovação pelo Departamento Técnico da **CBH**.

2 - As qualificações necessárias para ser designado Desenhador de Percursos Nacional Oficial, Desenhador de Percursos Nacional ou Desenhador de Percuro Candidato Nacional, constam dos Regulamentos das Modalidades.

3 - As Federações Estaduais devem enviar à **CBH**, até o término de cada ano, os nomes e qualificações de pessoas de sua jurisdição que julguem preencher as condições para a função. O Departamento Técnico da **CBH** fará a triagem dos nomes indicados e organizará a Lista Nacional Definitiva, que será enviada às Federações Estaduais para conhecimento.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

4 - O Desenhador de Percursos é responsável perante o Delegado Técnico, se tiver sido designado, ou perante o Presidente do Júri de Campo pelo planejamento da pista, a montagem dos obstáculos e as medições do percurso.

5 - O Desenhador de Percursos deve informar ao Delegado Técnico, se tiver sido designado, ou ao Presidente do Júri de Campo, após certificar-se de todos os detalhes, que o percurso está pronto.

6 - O Júri de Campo não pode determinar o início de uma competição antes que o Delegado Técnico ou o Desenhador de Percursos informe que o percurso está pronto. A partir desse momento, o Júri de Campo é o único responsável pela condução da competição.

7 - O Desenhador de Percursos para os Concursos Nacionais deve ser indicado pela Federação Estadual/Comissão Organizadora dentre os relacionados na **CBH** e aprovado pelo Departamento Técnico da **CBH**, a menos que a **CBH** se reserve a indicação para determinados Concursos.

8 - Para o Campeonato Brasileiro a indicação do Desenhador de Percursos é de competência da **CBH**.

ART. 160 - DELEGADOS TÉCNICOS

1 - Os Delegados Técnicos devem aprovar todas as providências administrativas de um evento a partir do momento de sua designação até o término do evento. Devem iniciar suas atividades suficientemente cedo para poderem se assegurar que o alojamento dos concorrentes e tratadores, as cocheiras e a alimentação dos cavalos, as áreas de treinamento, etc estejam adequados sob todos os aspectos.

2 - O Delegado Técnico bem como o Delegado Veterinário e o Veterinário Oficial do evento e um Membro da Comissão Organizadora devem estar no local do evento, pelo menos, 2 (dois) dias antes do início da Primeira Prova e, de preferência, antes que os primeiros cavalos cheguem.

3 - O Delegado Técnico tem os seguintes deveres e responsabilidades no evento :

3.1. Inspeccionar as pistas e áreas afins e assegurar-se de que todos os detalhes técnicos estejam de acordo com os Regulamentos ;

3.2. Assegurar-se que os percursos sejam corretos, particularmente para os concorrentes de outras **Federações Estaduais**, e que o conhecimento das condições locais não dê qualquer favorecimento indevido ;

3.3. Tem autoridade para orientar a Comissão Organizadora e o Desenhador de Percursos, fazer alterações na pista ou no percurso ou solucionar qualquer detalhe técnico relacionado com o desenvolvimento da competição que julgar necessário.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

3.4. Auxiliar o Júri de Campo e supervisionar o desenrolar técnico da competição depois de ter informado ao Presidente do Júri de Campo que está de acordo com as providências tomadas.

4 - O Delegado Técnico deve enviar à **CBH** até 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, um relatório detalhado sobre o mesmo.

ART. 161 - DESIGNAÇÃO DE DELEGADOS TÉCNICOS

Nos Campeonatos Brasileiros e nos Concursos que sirvam de base para a formação de Equipes Brasileiras para competirem no exterior, a designação de Delegados Técnicos é da competência exclusiva da **CBH**.

ART. 162 - VETERINÁRIO OFICIAL / COMISSÃO VETERINÁRIA

1 - Em todos os eventos haverá um Veterinário Oficial, que deve ser indicado conforme as prescrições do Regulamento Veterinário.

2 - Nos eventos de grande envergadura ou nos em que são disputados competições de mais de uma modalidade, deverá ser nomeada uma Comissão Veterinária, composta de um Presidente e dois Membros.

ART. 163 - DESPESAS DOS OFICIAIS

1 - As Federações Estaduais / Comissões Organizadoras são responsáveis pelas despesas de viagem, interestaduais e locais, de hospedagem e alimentação de todos os Oficiais Externos, quer indicados pela própria Federação / Comissão Organizadora quer pela **CBH**.

2 - As despesas de deslocamentos locais e alimentação dos Oficiais locais são da responsabilidade das **Federações Estaduais** / Comissões Organizadoras.

ART. 164 - ELIGIBILIDADE E RESPONSABILIDADES DOS OFICIAIS

1 - As seguintes pessoas não podem atuar como Oficiais :

1.1. Qualquer pessoa que esteja sujeita a um conflito de interesses. Por exemplo, um parente próximo de um concorrente ou proprietário ;

1.2. O proprietário ou um cavalo participante da competição ;

1.3. Um concorrente participante da competição ;

1.4. Chefes de Equipe e Oficiais de Equipe inscritos nas competições ;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

1.5. Treinadores de concorrentes inscritos na competição.

2 - As seguintes pessoas não podem atuar como Juízes :

2.1. O Delegado Técnico, exceto em Adestramento e Volteio ;

2.2. O Desenhador de Percursos ;

2.3. Os Membros da Comissão Veterinária / Veterinário Oficial ;

2.4. Os Membros do Júri de Campo ;

3 - Todos os Oficiais de um Concurso Nacional atuam em nome da **CBH** e, assim, não podem ter qualquer responsabilidade financeira pessoal por quaisquer decisões que tiverem de tomar em acordo com o Regulamento Geral e outros Regulamentos da **CBH**. Os casos de negligência grave ou de ações fraudulentas devem ser informados pelo Presidente do Júri de Apelação à **CBH**.

CAPÍTULO IX - PROCEDIMENTO JURÍDICO

ART. 165 – PREÂMBULO

1 - A Estrutura Jurídica está determinada pelos Estatutos .

2 - O Procedimento Jurídico é estabelecido no Regulamento Geral e regula as seguintes questões :

2.1. Os poderes e responsabilidades legais dos Oficiais e dos Órgãos a designar, conforme os Estatutos, o Regulamento Geral e o Regulamento das Modalidades do Concurso.

2.2. Uma tabela de penalidades.

2.3. Um procedimento para a apresentação de objeções, queixas ou recursos contra ações ou procedimentos de indivíduos ou entidades envolvidas, de alguma forma, nos eventos sob jurisdição da **CBH**.

2.4. Um procedimento de apelação para uma instância superior contra decisões tomadas e penalidades impostas a qualquer pessoa ou entidade dentro do quadro dos Estatutos, do Regulamento Geral e do Regulamento das Disciplinas do Concurso da **CBH**.

3 - Qualquer caso de violação dos Estatutos, do Regulamento Geral e do Regulamento das Disciplinas do Concurso ou dos princípios comuns de comportamento, equidade e das regras da modalidade esportiva, que venham a ocorrer :



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

3.1. Durante ou em conexão direta com um concurso nacional, devem ser tratados pelo Júri de Campo, o Júri de Apelação, a Comissão Nacional de Modalidade e o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, conforme sua competência estabelecida neste capítulo.

3.2. A qualquer tempo, ou durante um evento nacional, de que já tenha tido conhecimento antes do término do evento, devem ser comunicados à **CBH** e decididos pela Comissão Nacional de Modalidade ou pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, conforme sua competência, de acordo com este capítulo.

4 - Apelações, recursos, queixas ou comunicações relativas a incidentes não conhecidos durante a duração do evento, ou que não tenham ocorrido durante a jurisdição do Júri de Campo ou do Júri de Apelação de um evento, devem ser remetidos à **CBH** por carta registrada ou por Fax e devem ser recebidas, no máximo, até 14 (quatoze) dias após o término do evento.

ART. 166 - PENALIDADES

1 - Serão impostas penalidades nos casos de infração aos Estatutos e Regulamentos da **CBH** ou do não atendimento aos princípios de conduta, equidade e espírito esportivo, particularmente nas seguintes condições :

1.1. Qualquer ação que conceda uma vantagem inaceitável para os infratores ;

1.2. Qualquer ação que resulte em desvantagem material para qualquer outra pessoa ou entidade envolvida;

1.3. Qualquer ação que envolva o mau trato de cavalos ;

1.4. Qualquer ação que envolva a dignidade ou a integridade física de qualquer pessoa relacionada com o esporte ;

1.5. Qualquer ação que envolva, fraude, violência ou abuso de atos criminosos similares.

2 - A ignorância dos Artigos dos Estatutos e Regulamentos aplicáveis não anulam a responsabilidade quanto as ações praticadas em violação dos mesmos.

ART. 167 - JÚRI DE CAMPO

1 - O Júri de Campo tem competência para decidir os casos de violação ou infrações dos Estatutos e



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

Regulamentos e sobre quaisquer objeções ou recursos que ocorram durante todo o período de sua jurisdição.

2 - Antes de tomar uma decisão, que envolva penalidade, deve examinar toda a evidência disponível inclusive as declarações das pessoas acusadas e qualquer outro material relativo ao fato. Em caso apropriado pode tentar chegar a um acordo, dentro de um espírito de equidade e de espírito esportivo.

3 - O Júri de Campo pode impor as seguintes penalidades a Oficiais (que não os indicados pela **CBH**), proprietários de cavalos, pessoas responsáveis e concorrentes :

3.1. Uma advertência ;

3.2. Uma multa no valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ;

3.3. Desqualificação da competição ;

3.4. Desqualificação da competição com informação ao Júri de Apelação se o problema for grave.

4 - O Júri de Campo deve informar ao Júri de Apelação sobre :

4.1. Qualquer caso que possa ocorrer fora do período de sua jurisdição e que não seja de sua competência ;

4.2. Qualquer caso, dentro de sua jurisdição e competência, que considere incorrer em penalidade fora da competência do Júri de Campo ;

5 - As decisões devem ser comunicadas, oralmente e por escrito, às pessoas interessadas. Os casos, que envolvam penalidades, devem ser registrados no relatório do Juiz Externo.

6 - Não há apelação contra as decisões do Júri de Campo nos seguintes casos :

6.1. Em assunto em que o Júri de Campo, de acordo com os Regulamentos, deva dar seu julgamento, Tais assuntos devem ser tratados conforme o que se aplica às reclamações ;

6.2. A eliminação de um cavalo por motivos veterinários ;

6.3. A imposição de uma advertência ;

6.4. A desqualificação imediata durante uma prova.

ART. 168 - JÚRI DE APELAÇÃO

1 - Um Júri de Apelação composto de um Presidente e, pelo menos, dois membros devem ser indicados para qualquer evento nacional.

2 - O Júri de Apelação deve ser " nacional " , quer dizer, o Presidente ou um dos membros deve ser de outra Federação Estadual que não a organizadora do evento nos Campeonatos Brasileiros.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

3 - Os Presidentes e os Membros dos Júris de Apelação devem ser pessoas qualificadas e conhecedores dos esportes eqüestres. Pelo menos um de seus integrantes deve ser ou ter sido um Juiz Nacional, e outro deve ter conhecimentos de matérias e procedimentos jurídicos.

4 - O Presidente do Júri de Apelação deve ser escolhido na relação de Juizes da modalidade do evento, e os Membros do Júri podem ser escolhidos nas relações de Oficiais das diferentes modalidades.

5 - Todos os componentes do Júri de Apelação devem ter conhecimento do Regulamento Geral da **CBH** e do Regulamento das Modalidades do Concurso. (Se possível, um dos membros deve ter conhecimento de assuntos legais e jurídicos).

5.1. Os componentes do Júri de Apelação devem ser escolhidos entre as seguintes pessoas :

5.2. Os Diretores das diferentes Modalidades regidas pela **CBH** ;

5.3. Os Membros das Comissões Técnicas de cada uma dessas Modalidades ;

5.4. As pessoas que figuram nas relações de Oficiais da **CBH** ;

5.5. As pessoas da Federação Estadual organizadora dentro das qualificações acima ;

5.6 O Presidente do Júri de Apelação deve, sempre que possível, ser um Juiz da Modalidade do Concurso em que o Júri de Apelação vai atuar.

6 - As pessoas abaixo não podem ser membros de um Júri de Apelação :

6.1. Os Membros do S.T.J.D. ou da Comissão Nacional de Modalidade ;

6.2. Um Membro do Júri de Campo, o Delegado Técnico, o Veterinário Oficial ou os Membros da Comissão Veterinária e o Chefe de Pista do Evento ;

6.3. Os Oficiais e os treinadores de Equipes cujos concorrentes participem do concurso ;

6.4. Os concorrentes e os proprietários de cavalos participantes do concurso ;

6.5. Qualquer pessoa sujeita a um choque de interesses.

7 - Nos casos necessários, o Veterinário Oficial ou o Presidente da Comissão Veterinária de um concurso pode ser convidado a fazer parte do Júri de Apelação como assessor.

8 - O Presidente e, os Membros do Júri de Apelação devem estar sempre disponíveis durante toda a duração do concurso no período de jurisdição do Júri de Apelação. Se uma reclamação tiver sido apresentada ao Júri de Campo e ainda estiver em suspenso, o Júri de Apelação deve conservar-se disponível até uma hora após a decisão do Júri de Campo relativa à reclamação.

9 - O Júri de Apelação deve tratar dos seguintes pontos:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

9.1. Os recursos contra as decisões do Júri de Campo. Neste caso, a decisão do Júri de Apelação é definitiva, exceto nos casos que lhe forem encaminhados pelo Júri de Campo para decisão posterior ;

9.2. As reclamações e queixas dirigidas ao Júri de Apelação ou que lhe forem encaminhadas pelo Júri de Campo e todos os casos de transgressão dos Estatutos, Regulamento Geral e Regulamentos das Modalidades do Concurso que escapem à autoridade do Júri de Campo ;

9.3. As informações provenientes dos Oficiais de concurso e de outras pessoas.

10 - Antes de tomar uma decisão, o Júri de Apelação deve estudar os testemunhos - escritos e orais - de todas as partes interessadas e levar em consideração quaisquer outras fontes de informação correlatas . Nos casos apropriados, deve tentar chegar a uma solução equilibrada e plena de esportividade.

11 - O Júri de Apelação pode aplicar as seguintes penalidades a oficiais (exceto os indicados pela **CBH**), proprietários de cavalos, pessoas responsáveis e concorrentes :

11.1. Uma advertência ;

11.2. Uma multa no valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ;

11.3. Desqualificação de uma competição ou de todo um evento ;

11.4. Desqualificação de todo o evento e comunicação à **CBH** se o caso for grave.

12 - O Júri de Apelação deve comunicar à **CBH** para o encaminhamento à Comissão Nacional de Modalidade e S.T.J.D. ;

12.1. Qualquer caso que, em sua opinião, considere merecer punições mais sérias ;

12.2. Qualquer caso fora de sua competência.

13 - O Júri de Apelação constitui a " Comissão Disciplinar " (Art. 19. dos Estatutos da **CBH**).

ART. 169 - COMISSÃO NACIONAL DE MODALIDADE

1 - A Comissão Nacional de Modalidade deve examinar todos os casos que lhe forem encaminhados pelo Secretário Executivo da **CBH** e, depois de informar-se dos tesmunhos - escritos e orais - pode aplicar as seguintes penalidades :

1.1. Uma advertência ;

1.2. Uma multa no valor máximo de R\$ 10,000,00 (dez mil reais) ;

1.3. Desqualificação das provas ou dos Concursos ;

1.4. Suspensão por um determinado período ;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

1.5. Suspensão do indivíduo ou cavalos por um determinado período que pode chegar a suspensão definitiva (por toda a vida) ;

2. A Comissão Nacional de Modalidade será composta pelo Presidente da **CBH**, o Diretor Técnico da **CBH** e o Diretor da Modalidade em cuja área se tenha processado a infração.

ART. 170 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

1 - Compete ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva a última instância no julgamento de qualquer infração aos Estatutos, Regulamento Geral e Regulamento das Modalidades do Concurso e a qualquer outra atitude ou ação que possa ferir o princípio da ética e da moral e que ocorram em recintos em que se pratique o esporte hípico.

2 - A composição S.T.J.D. está previsto no Art. 17. dos Estatutos da **CBH**.

3 - O S.T.J.D. tem o poder de impor a mesma tabela de sanções que a Comissão Nacional de Modalidades, inclusive a suspensão por um determinado período.

4 - Nos casos pertinentes, o S.T.J.D. pode impor sanções mais severas (nos limites do nº 1 acima) que as impostas na instância anterior.

ART. 171 - RECLAMAÇÕES

1 - As reclamações podem ser apresentadas diretamente ao Júri de Campo, durante seus períodos de jurisdição, contra presumíveis violações dos Estatutos e dos Regulamentos Geral e Regulamento das Modalidades do Concurso, por decisão da organização e desenrolar de um concurso.

2 - Sómente os Presidentes das Federações Estaduais, os Oficiais designados de acordo com os Regulamentos Geral e Regulamento das Modalidades do Concurso, os Chefes de Equipes ou as pessoas responsáveis pelos cavalos participantes - caso os Chefes de Equipes não estejam presentes - e os Veterinários das Equipes podem apresentar reclamações.

3 - As reclamações devem ser feitas por escrito, assinadas por pessoa autorizada a fazê-las e entregues pessoalmente ao Presidente do Júri de Campo, juntamente com qualquer evidência comprobatória, testemunhas e um depósito equivalente ao valor fixado em programa do concurso.

4 - As reclamações dirigidas ao Presidente do Júri de Campo devem ser apresentadas dentro dos seguintes limites de tempo :



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

- 4.1. Reclamações contra a participação de um concorrente ou cavalo ou sobre as condições do percurso: no máximo até 30 (trinta) minutos antes do início da competição em questão ;
- 4.2. Reclamações contra um obstáculo, o plano do percurso ou a extensão do percurso : no máximo, até 15 (quinze) minutos antes do início da competição ;
- 4.3. Reclamações contra o Steeple-Chase e o Cross-Country nos Eventos de Concurso Completo : até às 18:00 horas do dia anterior à prova em questão ;
- 4.4. Reclamações relativas a irregularidades ou incidentes que ocorram durante o desenrolar da prova ou contra a classificação da prova : no máximo, até 30 (trinta) minutos após a proclamação dos resultados.

ART. 172 - QUEIXAS

1 - Podem ser apresentadas queixas contra qualquer pessoa ou entidade implicada, de qualquer maneira que seja, num concurso nacional ou interestadual, por outras razões além da inobservância dos Estatutos, dos Regulamento Geral e das Modalidades do Concurso. Podem incluir qualquer infração aos princípios comuns da boa conduta, de equidade, de lealdade ou às normas básicas do espírito esportivo, inclusive assuntos como condições de transporte, acomodação e tratamento por oficiais da organização do evento e por conduta, que seja em detrimento e/ou prejudicial aos interesses do esporte.

2 - As queixas podem ser apresentadas ao Júri de Apelação a qualquer tempo durante a sua jurisdição. Após esse período devem ser encaminhadas à **CBH**, no máximo, até 14 (quatorze) dias após o encerramento do evento. A **CBH** encaminhará tais queixas à Comissão Nacional de Modalidade e S.T.J.D.

3 - As queixas só podem ser apresentadas pelos representantes de Federações Estaduais e Chefes de Equipe. Se o Chefe de Equipe não estiver presente, podem ser apresentados por uma pessoa responsável pelos cavalos que tomarem parte no evento ou pelo Veterinário da Equipe.

4 - As queixas devem ser apresentadas por escrito, assinadas por pessoa autorizada e entregues pessoalmente ao Presidente do Júri de Apelação ou enviadas à **CBH** com evidência comprobatória e testemunhal e além de um depósito de R\$ 50,00 (cinquenta reais) .

5 - Nos casos pertinentes, pode ser designada uma Comissão de Inquérito especial para investigar uma queixa antes de se decidir a ação a tomar. A decisão do S.T.J.D. é final.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

ART. 173 - RELATÓRIOS

1 - Qualquer pessoa ou entidade pode apresentar um relatório ao Júri de Campo durante seu período de jurisdição (ou depois desse período à **CBH** para encaminhamento à Comissão Nacional de Modalidade e ao S.T.J.D.) relativa a ato de crueldade contra o cavalo. O relatório deve ser por escrito, incluindo evidência comprobatória e assinado pelo queixoso e testemunhas.

2 - O Juiz Externo e o Veterinário ou Comissão Veterinária do Evento devem informar quaisquer atos de crueldade ou outras violações nos Estatutos, Regulamento Geral e Regulamento das Modalidades do Concurso à **CBH** para encaminhamento à Comissão Nacional de Modalidade e ao S.T.J.D.

ART. 174 - APELAÇÃO

1 - Uma apelação pode ser apresentada por qualquer pessoa ou entidade que tenha sido objeto de uma penalidade ou uma decisão tomada por qualquer pessoa ou órgão autorizado, conforme os Estatutos, os Regulamentos Geral e Regulamento das Modalidades do Concurso, desde que seja admissível na conformidade do parágrafo 2. abaixo.

1.1. Com o Júri de Apelação contra uma decisão do Júri de Campo tomada no decorrer de suas responsabilidades estabelecidas pelo Estatuto, Regulamento Geral e Regulamento das Disciplinas do Concurso.

1.2. Com a Comissão Nacional de Modalidade, através da **CBH**, contra decisões do Júri de Apelação.

2. Não é admissível uma apelação :

2.1. Contra a decisão do Júri de Campo nos problemas em que, de acordo com o Regulamento das Modalidades do Concurso, ele deve exercer seu julgamento no decurso de uma prova. Tais problemas devem ser tratados de acordo com o procedimento que se aplica às reclamações ;

2.2. Contra a decisão do Júri de Campo no caso da eliminação de um cavalo por motivo veterinários ;

2.3. Contra a aplicação de uma Advertência ;

2.4. Contra uma desqualificação imediata durante uma prova ;

2.5. Contra a confirmação por um Júri de Apelação de uma decisão ou penalidade imposta pelo Júri de Campo

3 - As apelações ao Júri de Apelação devem ser feitas por escrito, assinadas e devem juntar evidência comprobatória por escrito ou a presença de uma ou mais testemunhas e ser apresentada, no máximo, 30 minutos após a divulgação do resultado da prova.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

4 - Apelações à Comissão Nacional de Modalidade, apoiadas por documentação comprobatória, devem ser enviadas ao Secretário Executivo, em carta registrada assinada pelo aplicante ou seu representante legal ;

4.1. No caso de uma apelação contra decisões do Júri de Apelação, no máximo até 14 dias após o término do evento ;

4.2. No caso de uma apelação contra decisão da Comissão Nacional de Modalidade, no máximo até 60 (sessenta) dias a contar da data em que a carta registrada do Secretário Executivo tenha sido posta no correio.

As apelações que chegarem ao Secretário Executivo depois do tempo limite não serão consideradas.

5 - As apelações ao Júri de Apelação devem ser acompanhadas de um depósito no valor estipulado no programa do evento.

ART. 175 - DEPÓSITO

1 - Reclamações, queixas e apelações ao Júri de Campo ou Júri de Apelação devem ser acompanhadas de um depósito no valor do dobro do valor da inscrição no evento ou prova ou o especificado no programa.

2 - Reclamações, queixas e apelações à Comissão Nacional de Modalidade ou ao S.T.J.D. devem ser acompanhadas de um depósito no valor de quatro vezes o valor da inscrição no evento ou prova.

3 - Nenhuma reclamação, queixa ou apelação será levada em consideração sem que as condições acima sejam preenchidas.

4 - O depósito será devolvido se for dado provimento à reclamação, queixa ou apelação; se for recusada, o depósito é retido e recolhido à **CBH** nos Concursos Nacionais ou Interestaduais.

ART. 176 - REGISTRO DE SANÇÕES, RECLAMAÇÕES, QUEIXAS E APELAÇÕES

1 - O Juiz Externo deve fazer constar, em seu relatório ao Secretário Executivo, todas as reclamações e relatórios recebidos pelo Júri de Campo e todas as sanções impostas e decisões tomadas pelo Júri de Campo nesses e, em outros assuntos correlatos.

O Presidente do Júri de Apelação deve comunicar em seu relatório todas as apelações, queixas e relatórios recebidos pelo Júri de Apelação e todas as decisões tomadas e as sanções impostas pelo Júri de Apelação nesses e em outros assuntos correlatos.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

2 - O Secretário Executivo será responsável por :

- Registro da entrega de Cartão de Advertência e das deliberações da Comissão Nacional de Modalidade e do S.T.J.D. ;
- Notificação das decisões da Comissão Nacional de Modalidade e do S.T.J.D. às partes interessadas com as datas em que as mesmas entraram em vigor ;
- Publicação de todas as decisões que tenham de ser divulgadas e da entrega do 1º e 2º Cartão de Advertência .

ART. 177 - ENTRADA EM VIGOR DAS DECISÕES

- 1 - Decisões contra as quais não possa haver apelação entram em vigor na data de sua notificação às pessoas ou entidades interessadas : imediata.
- 2 - Decisão em que as partes interessadas tenham renunciado formalmente ao seu direito de apelação tornam-se efetivas na data em que a renúncia tenha chegado à **CBH**.
- 3 - Decisões tomadas pelo Júris de Campo, Júris de Apelação e Comissão Nacional de Modalidade, tornam-se efetivas a partir do momento em que expirar o prazo para apresentação da apelação.
- 4 - Decisões tomadas em segunda instância ou na instância final pelos Júris de Apelação e Comissão Nacional de Modalidade tornam-se efetivas na dia da notificação às pessoas ou entidades interessadas.

ART. 178 - GUIA DAS SANÇÕES

- 1 - Deve ser imposta uma advertência, verbal ou escrita, no caso de violação ou contravenção de menor gravidade cometidas não intencionalmente e sem consequência significativas.
- 2 - Deve ser imposta uma multa particularmente nos casos em que o infrator tenha objetivado obter uma vantagem indevida ou tenha prejudicado outra pessoa ou tenha infringido os Estatutos, os Regulamentos Geral e Regulamento das Modalidades do Concurso por negligência.
- 3 - A desqualificação deve ser imposta quando estiver especificado nos Regulamentos Geral e Regulamento das Modalidades do Concurso ou se as circunstâncias exigirem uma ação imediata. A desqualificação de uma competição significa que o concorrente e os cavalos interessados - mesmo que tenham mudado de proprietário - são retirados da relação de inscrições e de classificações perdendo o direito ao prêmio em dinheiro ganho na competição em questão.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

A desqualificação de um evento significa que o concorrente e os cavalos interessados - mesmo que tenham mudado de proprietário - não podem mais tomar parte no evento em questão e pode incluir a perda de qualquer prêmio em espécie ganho em competições prévias desse evento, no caso em que isso estiver previsto nos Regulamentos Geral e Regulamento das Modalidades do Concurso.

4 - A suspensão deve ser imposta nos casos de violação intencional ou de negligência ou de contravenção da letra ou do espírito dos Estatutos, Regulamento Geral ou Regulamento das Modalidades do Concurso, particularmente nas circunstâncias do parágrafo 2. acima. Em certos casos, a suspensão pode ser automática conforme os Estatutos, Regulamento Geral e Regulamento das Modalidades do Concurso. A suspensão deve ser por um período determinado durante o qual a pessoa ou a entidade suspensa não pode participar em competições ou eventos como concorrente ou oficial duma organização do evento sob qualquer jurisdição, nacional ou estadual.

4.1. Os cavaleiros e amazonas que participarem dos concursos não constantes do calendário da **CBH** ou das Federações Estaduais e não autorizadas pelas mesmas ficam sujeitas as sanções deste Artigo.

4.2. Os Juízes e Juízes Candidatos e os Desenhadores de Percurso e Desenhadores de Percurso Candidatos constantes das respectivas relações da **CBH** e das Federações Estaduais, que atuarem em tais concursos, não poderão ser designados para eventos oficiais da **CBH** ou das Federações Estaduais durante 03 (três) meses.

5 - Não obstante qualquer especificação em contrário nos parágrafos 1. a 4. acima, as penalidades abaixo devem ser aplicadas nos seguintes casos :

5.1. O encontro em exames laboratoriais de substâncias proibidas, como definido no Art. 149. parágrafo 2. acarretará sempre a desqualificação do cavalo e do concorrente no evento e a perda de qualquer prêmio em espécie obtido no evento.

5.2. Se tais resultados de análises laboratoriais puderem ser considerados como uma tentativa deliberada para afetar a performance do cavalo, ou um caso de reincidência, a sanção imposta acarreta a suspensão da pessoa responsável de 3 a 24 meses. Deve também ser aplicada uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.3. Se esses resultados não puderem ser considerados como uma tentativa deliberada de melhorar a performance do cavalo ou se puderem ser considerados como o resultado de um tratamento legítimo do cavalo ou de uma ou mais partes de seu corpo, a sanção deve acarretar uma multa de R\$ 1.000,00 (mil



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Poderá, também ser imposta uma suspensão de 1 (um) a 3 (três) meses.

5.4. O abuso aos cavalos, sob qualquer forma (barragem, hiper sensibilização dos membros, métodos de trabalho proibido, etc) , deverá acarretar uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e/ou uma suspensão de 1 a 6 meses ou definitiva.

5.5. A conduta incorreta para com os oficiais do evento ou qualquer outra pessoa ligada no evento (outro cavaleiro, imprensa, público, etc) deverá acarretar uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e/ou uma suspensão de 3 a 12 meses.

5.6. Fraude de qualquer natureza, violência ou outros atos caracterizados como criminosos pela lei nacional vigente no evento deverá acarretar uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e/ou uma suspensão de 1 mês a definitiva.

6 - Nos casos das infrações mencionadas em 5.4 e 5.5 acima e que sejam de uma natureza menos grave, o Presidente do Júri de Campo e o Comissário Chefe, em vez de seguirem o procedimento previsto no sistema legal, pode ser dado um cartão de advertência a pessoa responsável, o que releva qualquer punição até que ocorra nova infração. A pessoa responsável poderá, ou não, aceitar o Cartão de Advertência. A não aceitação do Cartão de Advertência acarreta a imediata instauração de todo o procedimento previsto no sistema legal. No caso da pessoa responsável receber mais dois Cartões de Advertência no decurso de um ano a partir da entrega do primeiro Cartão, o caso deverá ser encaminhado a Comissão Nacional de Modalidade ou ao S.T.J.D. , que deverá aplicar uma punição duas vezes mais forte que as previstas acima para as infrações cometidas.

7 - Não obstante o sistema de Cartão de Advertência mencionado no parágrafo 6. acima, os casos de repetição do mesmo tipo de infração, dentro de dois anos a partir da primeira infração, deverão ser penalizados, no mínimo, com a sanção máxima prevista para a infração cometida.

8. A penalidade imposta, em qualquer caso, pode consistir na combinação de uma multa, uma suspensão e uma desqualificação. O valor da multa e a duração da suspensão devem ser decididos de acordo com as diretrizes básicas mencionadas no parágrafo 5. acima e as circunstâncias do caso.

9 - Todas as multas aplicadas por qualquer organização dentro do sistema legal são devidas à **CBH** e devem ser encaminhadas sem demora.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

10 - As decisões da Comissão Nacional de Modalidade ou do S.T.J.D. também podem impor, às pessoas ou entidades julgadas culpadas, o pagamento dos custos do processamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).